

UNIJUÍ - UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RAFAELA BEYENKE TITZMANN

**A OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAS CONTÁBEIS A  
PARTIR DAS ORIENTAÇÕES DA NBC TP 01 (R2)  
(Trabalho de Conclusão de Curso)**

IJUÍ - RS  
2025

RAFAELA BEYENKE TITZMANN

**A OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAS CONTÁBEIS A  
PARTIR DAS ORIENTAÇÕES DA NBC TP 01 (R2)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor orientador: Me. Marcelo Luís Didoné

IJUÍ - RS

2025

RAFAELA BEYENKE TITZMANN

A OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAS CONTÁBEIS A  
PARTIR DAS ORIENTAÇÕES DA NBC TP 01 (R2)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, submetida à aprovação da banca examinadora composta pelos seguintes membros:

---

Orientador: Prof. Me. Marcelo Luís Didoné (Unijuí)

---

Membro da Banca: Prof. Dra. Luciana Moro de Souza (Unijuí)

Ijuí - RS, 01 de Dezembro de 2025.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, que dedicaram suas vidas à criação da minha irmã e de mim, sempre nos guiando pelo caminho do bem e transmitindo valores que moldaram o meu caráter.

À minha irmã, por ser presença constante, apoio e inspiração em cada etapa desta caminhada.

Ao amor da minha vida, Alan, que escolheu trilhar este caminho ao meu lado, oferecendo o suporte e o apoio necessários para que eu alcançasse este sonho.

Às minhas amigas Cristiane, Fernanda, Luana, Luciana e Michele, por tornarem os meus dias mais leves e alegres, compartilhando comigo todas as batalhas e conquistas desta jornada acadêmica.

Ao Sr. Silmar Berlezi de Quadros e à Vara do Trabalho de Ijuí, por me receberem e possibilitarem a análise dos laudos periciais, etapa essencial para a realização deste trabalho.

Ao meu orientador, professor Marcelo Luís Didoné, que, enquanto coordenador e docente desta instituição, guiou-me com tranquilidade e maestria ao longo desta caminhada.

À professora Thaís Teixeira Pinto, pela amizade e por sempre me receber no Laboratório de Contabilidade e proporcionar vivências práticas essenciais para a minha formação.

À Unijuí, por me acolher ao longo dos anos, oferecendo um ambiente de ensino, pesquisa e desenvolvimento que contribuiu decisivamente para minha formação pessoal e profissional.

A todos os docentes que, com excelência e empatia, transmitiram seus conhecimentos e experiências, incentivando-me a persistir e a não desistir até chegar até aqui.

## RESUMO

Este estudo teve por objetivo analisar a conformidade dos laudos periciais contábeis elaborados na Vara do Trabalho de Ijuí/RS em relação aos requisitos estruturais previstos na NBC TP 01 (R2). Partiu-se do problema de pesquisa: A estrutura dos laudos periciais arquivados na Vara Trabalhista do município de Ijuí/RS estão em conformidade com o que orienta a NBC TP 01 (R2)? Para responder a essa questão, desenvolveu-se uma pesquisa aplicada, de natureza descritiva e documental, realizada por meio da construção de um instrumento de avaliação baseado nos itens estruturais da norma. Após a coleta de dados, os dados foram tabulados e analisados. Os resultados demonstraram que, embora os laudos contábeis analisados apresentem parte significativa de conformidade em alguns itens da norma, ainda persistem fragilidades que comprometem a completude do cumprimento da norma técnica pericial. Além disso, existe uma variação presente no cumprimento da norma entre os profissionais, o que reforça a necessidade de maior padronização na prática pericial, bem como a importância da constante atualização técnica para assegurar a conformidade plena com os requisitos estabelecidos pela norma profissional. Dessa forma, os resultados demonstram a importância de que os contadores apoiem o seu fazer profissional nas normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente no âmbito da prática pericial contábil judicial. A identificação de inconformidades evidencia que a norma não está sendo cumprida integralmente, o que configura um ponto de atenção tanto para os profissionais quanto para o órgão regulador e fiscalizador da classe contábil.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Laudo Pericial. NBC TP 01. Conformidade. Justiça do Trabalho.

## LISTA DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1 - Síntese das conformidades..... | 63 |
|---|----|

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|   |    |
|---|----|
| Figura 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade.....                               | 19 |
| Figura 2 - Modalidades de perícia contábil.....                                   | 21 |
| Figura 3 - Etapas da Perícia Contábil Judicial.....                               | 28 |
| Figura 4 - Principais vantagens da perícia extrajudicial.....                     | 29 |
| Figura 5 - Fluxograma Procedimentos Processuais Relacionados à Perícia Contábil.. | 32 |
| Figura 6 - Organização da Justiça do Trabalho.....                                | 38 |
| Figura 7 - Fluxograma do processo trabalhista.....                                | 39 |
| Figura 8- Usuários da Perícia Contábil.....                                       | 41 |
| Figura 9 - Elementos envolvidos no laudo pericial.....                            | 41 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| Gráfico 1 - Participação dos Peritos na Elaboração dos Laudos Periciais Analisados.....   | 51 |
| Gráfico 2 - Identificação do processo, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos.....                                 | 51 |
| Gráfico 3 - Contém Síntese do Litígio.....  | 52 |
| Gráfico 4 - Contém Síntese do Objeto da perícia.....  | 53 |
| Gráfico 5 - Contém Objetivo da Perícia.....   | 53 |
| Gráfico 6 - O laudo apresenta o método científico adotado.....  | 54 |
| Gráfico 7 - Percentual de Conformidade dos Elementos Iniciais.....  | 55 |
| Gráfico 8 - O laudo relata diligências e reuniões técnicas realizadas.....  | 56 |
| Gráfico 9 - Há informações sobre o recebimento de memoriais, planilhas, cálculos ou outros documentos dos assistentes técnicos..... | 56 |
| Gráfico 10 - Os quesitos apresentados pelas partes estão transcritos no laudo.....  | 57 |
| Gráfico 11 - As respostas aos quesitos são conclusivas e fundamentadas.....   | 57 |
| Gráfico 12 - O laudo possui conclusão.....  | 58 |
| Gráfico 13 - O laudo possui termo de encerramento e a relação de anexos e apêndices.....  | 58 |
| Gráfico 14 - O laudo apresenta a identificação completa do perito e assinatura.....   | 59 |
| Gráfico 15 - Foi elaborado parecer técnico contábil pelos assistentes técnicos.....   | 60 |
| Gráfico 16 - O parecer técnico seguiu a mesma estrutura do laudo (identificação, fundamentação, quesitos, conclusão).....           | 60 |
| Gráfico 17 - Conformidade dos Laudos Periciais por Perito.....  | 61 |

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contadores

CPC - Código de Processo Civil

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

NBC PP - Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Pericial

NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC TP - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial

RS - Rio Grande do Sul

STF - Supremo Tribunal Federal

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

TRTs - Tribunais Regionais do Trabalho

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

VT - Vara do Trabalho

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                      | <b>11</b> |
| 1.1 DEFINIÇÃO DO TEMA EM ESTUDO.....                           | 12        |
| 1.2 PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA.....                               | 13        |
| 1.3 OBJETIVOS.....   | 15        |
| 1.3.1 Objetivo geral.....                                      | 15        |
| 1.3.2 Objetivos específicos.....                               | 15        |
| 1.4 JUSTIFICATIVA.....   | 16        |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>                             | <b>18</b> |
| 2.1 CONTABILIDADE.....   | 18        |
| 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL.....                                      | 20        |
| 2.3 NORMA TÉCNICA DA PERÍCIA CONTÁBIL NBC TP 01 (R2).....      | 21        |
| 2.3.1 Estrutura do laudo pericial.....                         | 24        |
| 2.4 NORMA PROFISSIONAL DA PERÍCIA CONTÁBIL NBC PP 01 (R2)..... | 25        |
| 2.5 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL.....                             | 27        |
| 2.6 PERÍCIA CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL.....                        | 29        |
| 2.7 PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA.....                          | 30        |
| 2.8 PERITO CONTADOR.....                                       | 33        |
| 2.9 PERITO CONTADOR ASSISTENTE.....                            | 34        |
| 2.10 IMPEDIMENTO LEGAL.....                                    | 35        |
| 2.11 IMPEDIMENTO TÉCNICO.....                                  | 35        |
| 2.12 SUSPEIÇÃO.....  | 35        |
| 2.13 LITÍGIO.....  | 36        |
| 2.14 PROCESSO TRABALHISTA.....                                 | 37        |
| 2.15 PARTES INTERESSADAS.....                                  | 40        |
| 2.16 PROVA PERICIAL.....                                       | 42        |
| 2.17 LAUDO PERICIAL.....                                       | 43        |
| 2.18 PARECER PERICIAL CONTÁBIL.....                            | 44        |
| <b>3. METODOLOGIA.....</b>                                     | <b>45</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....                             | 45        |
| 3.2 LÓCUS DA PESQUISA (universo e amostra).....                | 46        |
| 3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS (INSTRUMENTOS).....               | 46        |
| 3.4 PLANO DE ANÁLISE DOS DADOS.....                            | 47        |
| 3.5 DESENHO DA PESQUISA.....                                   | 48        |
| <b>4. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>                          | <b>49</b> |
| 4.1 INVESTIGAÇÃO ACERCA DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAIS..... | 49        |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>                                       | <b>64</b> |
| <b>ANEXO 1 - INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS.....</b>         | <b>66</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>76</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A contabilidade acompanha a humanidade desde os primórdios, surgindo como um instrumento de registro e controle patrimonial. Com o passar do tempo, assim como as relações passaram a se tornar mais complexas, oriundas de mudanças econômicas e avanços tecnológicos, a contabilidade também precisou aprimorar-se e está em constante evolução e transformação, dentro das suas diversas áreas de atuação na sociedade (Marion, 2022).

As demonstrações dessas modificações podem ser percebidas no fazer dos profissionais da contabilidade devido às exigências do mercado e a partir das constantes atualizações nas normas contábeis pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Na perícia contábil, o cenário não se distingue. O CFC, anunciou que a revisão das normas NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), que estabelecem as diretrizes para a atuação na função pericial contábil e os procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito contábil, foi aprovada em plenária realizada no mês de fevereiro de 2025, visto que a última atualização destas normas havia sido no ano de 2020.

Diante desse cenário, reflete-se a realidade dos profissionais contábeis que necessitam se atualizar constantemente para que executem as suas atividades com competência e de acordo com as normas vigentes, em todos os campos de atuação. No âmbito da perícia contábil judicial, o perito desempenha papel imprescindível, pois, através da elaboração do laudo pericial contábil, irá nortear a decisão do magistrado, esta que impactará o destino das pessoas (Sá, 2019).

Vários estudos analisaram a relevância da elaboração dos laudos periciais de acordo com as normas atuais para cumprimento do processo judicial (Lima *et. al* 2020; Gomes, de Sá e Rey 2022; Alves 2023; Pansini e Machado 2024, Prado *et. al* 2024).

Neste contexto, o objetivo deste estudo foi analisar se os laudos periciais arquivados na Vara do Trabalho de Ijuí/RS estão em conformidade com a estrutura determinada pela NBC TP 01 (R2). Com esse propósito, o trabalho foi dividido em quatro capítulos.

No capítulo um apresenta-se contextualização do estudo e contém a definição do tema em estudo, a problematização, os objetivos gerais e específicos e a justificativa. Já no capítulo dois é abordado o referencial teórico, que serviu de base para a realização deste trabalho e foi desenvolvido através da revisão da

literatura de livros e artigos. Enquanto que no capítulo três consta a metodologia do presente trabalho, onde foi feita a classificação da pesquisa, definição do universo e amostra e plano de coleta e análise dos dados. E, por fim, o capítulo quatro, que concentra-se na apresentação dos resultados oriundos desta pesquisa.

### 1.1 DEFINIÇÃO DO TEMA EM ESTUDO

A contabilidade é um instrumento fundamental para tomada de decisões dentro das organizações. De pequenos a grandes negócios as informações oriundas da contabilidade são vitais para o sucesso do empreendimento (Marion, 2022). Conforme Sande (2021) a contabilidade é uma ciência social, pois estuda e registra os fatos ocorridos nas variações patrimoniais das entidades. Percebe-se que nos últimos cinco anos a Contabilidade passa por transformações significativas e torna-se uma área que tem despertado interesse de futuros profissionais, pois está entre os cinco cursos mais procurados do Brasil (Marion, 2022).

Diante dos diversos segmentos de atuação do contador, a contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades para o profissional, pois está em ascensão na sociedade, sendo assim uma das áreas mais solicitadas, pois os serviços prestados são essenciais para todas as empresas (Souza, Martins, 2021). Conforme Marion (2022) o bacharel em Ciências Contábeis pode atuar, como Contador, Analista Financeiro, Consultor, Auditor, Professor, Perito Contábil, dentre outras.

Na perícia contábil, o profissional exerce suas atividades periciais em duas modalidades, a judicial e a extrajudicial. Na perícia extrajudicial, Crepaldi (2024) define que são aquelas realizadas fora do âmbito judicial e divide-se em três subgrupos: Arbitral, Oficial ou Estatal e Voluntária. Ela é utilizada para mediar eventuais conflitos entre duas ou mais partes e negociá-los (Müller, 2017).

A perícia judicial, como a própria nomenclatura demonstra, é motivada pelo processo judicial e solicitada pela justiça. Neste caso, o perito contábil é nomeado pelo magistrado tendo a incumbência de examinar a prova pericial oriunda de litígios e elaborar laudo técnico, que dará critérios e elementos ao juiz para sua tomada de decisão (Sá, 2019). Nas perícias judiciais, conforme destacam Müller (2017) e Crepaldi (2022), pode-se identificar algumas esferas do direito onde existe a necessidade da atuação do perito contador, dentre elas, estão: Varas cíveis, Varas

criminais, Varas de falências e recuperação, Varas de família e Trabalhistas (ou Justiça do Trabalho).

Na área trabalhista, ocorrem processos reclamatórios entre empregados e empregadores de diferentes modalidades (Crepaldi, 2022). Sendo assim, o profissional perito contador é desafiado a elaborar o seu laudo técnico para responder os quesitos levantados pelo magistrado (Sá, 2019). O laudo pericial contábil deve apresentar as averiguações devidamente fundamentadas e as conclusões de todos os questionamentos solicitados pelo juiz, pois este será o documento norteador para a tomada de decisão e ao cumprimento do que determina a legislação (Sá, 2019).

Neste contexto, destaca-se a importância dos Peritos Contadores exercerem a sua prática profissional fundamentada na legislação e em conformidade com as orientações contidas na NBC TP 01 (R2) que define as diretrizes e procedimentos que devem ser observados pelo perito. Portanto, o objeto e tema de estudo deste trabalho será a Perícia Contábil no âmbito trabalhista.

## 1.2 PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA

Nos processos judiciais, em algumas situações, pode surgir a necessidade do juiz solicitar a análise técnica e científica, por profissional especialista na área. Dentro deste contexto, nos processos trabalhistas o magistrado pode solicitar a participação de especialista da área específica da contabilidade, para produzir elementos inequívocos, proveniente de fatos ou situações anteriormente ocorridas (Henrique, Soares, 2015). Desse modo, o juiz procura compreender o tema por meio da análise técnica do perito que deve produzir um laudo pericial contábil que servirá de força de prova no decorrer do processo (Sá, 2019).

O laudo pericial contábil é um dos pilares para a tomada de decisão do magistrado e se torna um instrumento de prova para determinar possíveis resoluções de litígios. Neste âmbito, o laudo pericial, além de nortear o veredito, é de interesse de ambas as partes litigantes e dos seus advogados (Crepaldi, 2022). Por isso, o conteúdo e a técnica pericial utilizados no laudo são responsáveis por subsidiar elementos ao processo judicial de forma ética e responsável, impactando na esfera em que se atua, como é o caso da área trabalhista (Santos, 2020).

É possível identificar estudos atuais que discutem e avaliam a pertinência da realização dos laudos periciais seguindo as normas vigentes para cumprimento do

processo judicial: Lima *et. al* (2020); Gomes, de Sá e Rey (2022); Alves (2023); Pansini e Machado (2024), Prado, Cardoso e Santos (2024).

Na pesquisa de Lima *et. al*, (2020) foi realizada uma entrevista com três juízes da Justiça do Trabalho da Comarca de Recife sendo possível identificar a visão e opinião dos magistrados em relação aos laudos periciais elaborados pelos profissionais sendo que um dos quesitos levantados foi a questão de que nem sempre os laudos periciais são suficientes para o total esclarecimento dos fatos na celebridade processual impactando nos prazos e na necessidade do magistrado solicitar esclarecimentos e/ou novos laudos periciais.

Gomes, de Sá e Rey (2022) em seu artigo destacaram quais as etapas que devem ser cumpridas e quais características adicionais contribuem para a elaboração de um laudo pericial de qualidade em um processo judicial. A partir disso, através de pesquisas bibliográficas, foi possível verificar a complexidade para a elaboração do laudo e que é um desafio aos profissionais contadores que devem utilizar critérios como objetividade, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

Bandeira (2023) realizou a análise de sete laudos periciais da 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa e identificou que possuíam itens que não corroboram com as normas exigidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), como por exemplo, síntese do objeto da perícia, resumo dos autos e relato de diligências.

Pansini e Machado (2024) investigaram os motivos pelos quais os laudos periciais contábeis são retificados ou desconsiderados na Justiça do Trabalho de Goiás. Portanto, através de uma análise documental nos processos do TRT 18ª Região constatou-se que no período de julho/2016 a fevereiro/2022 foram apresentados cinquenta e seis laudos, dos quais quarenta e três foram impugnados, vinte e dois foram retificados e dois laudos foram desconsiderados, o que impacta diretamente no tempo de tramitação dos processos e evidencia a necessidade de melhora dos laudos contábeis conforme estabelece a norma NBC TP 01 (R2) .

Prado, Cardoso e Santos (2024) realizou um estudo, que foi publicado na Revista Brasileira de Contabilidade, e verificou que 57,3% dos laudos periciais contábeis analisados não fazem menção às normas atualizadas e observam a estrutura mínima. Portanto, o estudo revela inobservância das normas e a necessidade de aprimoramento do fazer profissional.

Com isso, para valorização da prova pericial, os laudos periciais devem ser elaborados cumprindo todos os autos do processo, como forma de prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários para sua compreensão (Serrati *et al.*, 2024), de forma objetiva, com caráter técnico científico, com descrição da metodologia utilizada, precisão na formulação das respostas a todos os quesitos e respeitando os elementos da estrutura conforme determina a NBC TP 01 (R2) (Crepaldi, 2022). Neste contexto, o problema deste estudo é: A estrutura dos laudos periciais arquivados na Vara Trabalhista do município de Ijuí/RS estão em conformidade com o que orienta a NBC TP 01 (R2)?

### 1.3 OBJETIVOS

Toda a pesquisa, requer um objetivo definido para que seja delimitado o que o pesquisador pretende alcançar. Por conseguinte, a definição dos objetivos apropriados tornam-se imprescindíveis para o desenvolvimento de um trabalho científico visto que devem ser orientados a alcançar as estratégias adequadas para tornar possível a resposta do problema de pesquisa estudado (Lakatos, 2021). Dessa forma, elaborou-se os seguintes objetivos, geral e específicos, conforme descritos a seguir.

#### 1.3.1 Objetivo geral

Analisar se os laudos periciais arquivados na Vara do Trabalho de Ijuí/RS estão em conformidade com a estrutura determinada pela NBC TP 01 (R2).

#### 1.3.2 Objetivos específicos

- a) Coletar os laudos periciais arquivados na Vara Trabalhista da cidade de Ijuí/RS;
- b) Analisar a estrutura dos laudos periciais utilizando como referência a NBC TP 01(R1);
- c) Descrever os resultados obtidos a partir da sistematização das informações obtidas por meio da análise da estrutura dos laudos periciais contábeis analisados.

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil, no contexto das ações trabalhistas, tem caráter essencial no âmbito do processo judicial, pois por meio da elaboração do laudo pericial o magistrado é munido de elementos de forma contribuir para a tomada de decisão e subsidiar o veredito final de forma inequívoca. Diante disso, o perito contador encarregado de elaborar o laudo pericial, deve ser alicerçado nas bases técnicas, científicas e cumprir o que estabelece na NBC TP 01 (R2), para que o processo judicial seja tramitado adequadamente e no prazo estipulado.

Neste cenário, ressalta-se a abordagem deste tema desde o momento da construção da formação profissional, uma vez que, se constrói uma discussão dentro do curso de Ciências Contábeis da Unijuí, sobre os impactos do não cumprimento das normas estabelecidas pela NBC TP 01 (R2) e o que essa ação pode gerar no decorrer dos processos de litígios trabalhistas, assim como, os desafios que irão encontrar no âmbito da perícia contábil como futura habilitação profissional.

Durante o desenvolvimento dos componentes curriculares disciplinares do curso, este tema se destacou como um dos interesses da autora e despertou a sua atenção enquanto acadêmica devido à discussão anteriormente realizada por Dornelles, Filipin e Brizolla (2019), Squinzani (2024) e Vogt (2024).

Dornelles, Filipin e Brizolla (2019) realizaram um estudo que verificou o nível de aderência dos laudos periciais à NBC TP 01 na esfera judicial na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul (RS). Neste estudo foi possível inferir que dos processos trabalhistas estudados apenas 47,20% dos laudos periciais adotaram as normativas da NBC TP 01/2015 e que em entrevista com os magistrados, foi salientado que os laudos necessitam de informações mais explicativas para permitir o melhor entendimento do assunto abordado.

Squinzani (2024) evidenciou os valores devidos em um processo trabalhista transitado e julgado na Vara Trabalhista, realizando os cálculos de liquidação a partir das normas periciais. Ainda destacou a relevância da integração dos conhecimentos teóricos e práticos da contabilidade para a solução dos litígios trabalhistas e manifestou que a perícia contábil contribui de fato para a decisão do juiz, o que corrobora com a significância do presente estudo.

Vogt (2024) realizou um estudo de caso de um processo julgado e transitado na vara do trabalho e comparou os valores apurados pelo perito contador da lide

com os cálculos desenvolvidos em seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) demonstrando diferenças significativas nos valores encontrados. Neste sentido, destaca-se que a perícia contábil trabalhista dentro de um processo judicial deve ser realizada de forma assertiva, alinhando todos os conhecimentos sobre a legislação, de forma a garantir a justiça e proteção dos direitos dos empresários e trabalhadores.

Nesse âmbito, se estabelece uma possibilidade de discussão que permite novas reflexões e estudos científicos sobre a perícia contábil trabalhista dos laudos periciais arquivados na Vara do Trabalho do município de Ijuí/RS e justifica o presente estudo pelo arcabouço teórico dos processos periciais, especificamente sobre a elaboração dos laudos periciais determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, a NBC TP 01 (R2) e a NBC PP 01 (R1).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta os principais fundamentos que baseiam e norteiam o presente estudo. A escolha dos itens deste referencial partiu da observação e consideração dos conhecimentos teóricos necessários para subsidiar a pesquisa e aprofundar os assuntos que irão fundamentar o desenvolvimento deste trabalho (Michel, 2015).

### 2.1 CONTABILIDADE

A sociedade tem passado por mudanças exponenciais em decorrência dos avanços tecnológicos. Esse cenário impacta diretamente o cotidiano de inúmeros profissionais, que precisam se adaptar a essas transformações, como é o caso dos profissionais da contabilidade. Desde o homem primitivo, que começou a inventariar seus instrumentos de caça, pesca, rebanhos e ânforas de bebidas, até a era da inteligência artificial, que, além de otimizar processos operacionais, permite a atuação de robôs capazes de interagir diretamente com clientes, a contabilidade tem acompanhado o desenvolvimento social e econômico, reformulando-se continuamente (Ludícibus, 2020, 2021).

A evolução dessas tecnologias reflete a necessidade de uma reformulação constante da profissão contábil, que historicamente sempre se adaptou às demandas de seu tempo. Sendo assim, atualmente exige-se do contador não apenas o domínio das técnicas tradicionais, mas também habilidades analíticas, estratégicas e digitais, uma vez que a contabilidade moderna se consolida como um instrumento de gestão e transformação. Portanto, deixa, assim, de lado o caráter meramente repetitivo e metódico, abrindo espaço para um ambiente mais dinâmico, integrado e que exige adaptação contínua (Ludícibus, 2020).

Nesse contexto, a Contabilidade é a ferramenta que fornece informações para a tomada de decisões (Marion, 2022) e os profissionais da área devem se desafiar pois o seu fazer não se limita mais somente às obrigações fiscais e registros patrimoniais, o que exige uma atualização permanente de forma a executá-la com pleno conhecimento e domínio (Sá, 2019).

Em um cenário cada vez mais integrado em função da globalização, um marco relevante para a contabilidade brasileira foi a promulgação da Lei 11.638/2007, a qual a partir da publicação promoveu o processo de harmonização das normas internacionais e a modernização da estrutura jurídica e contábil do país.

As normas tornam-se orientadas por princípios e não por regras formalizadas exigindo que os profissionais observem as publicações e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (Rosa, Faria, 2010; Adriano, 2018).

A atuação do CFC tem caráter normativo e fiscalizador, e assegura que as práticas contábeis estejam em consonância com os padrões internacionais (Correia, Costa, 2016). De acordo com a Lei 12.249/2010, o CFC tem a competência para regular acerca dos princípios contábeis, exame de suficiência, cadastro de qualificação técnica e programas de educação continuada e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional (Brasil, 2010).

A estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) é regulamentada pela Resolução CFC nº 1.328/2011 e está dividida em Profissionais e Técnicas (conforme descrito na figura 1). As NBCs Profissionais estabelecem princípios éticos e diretrizes de conduta a serem seguidos pelos profissionais da contabilidade, enquanto as NBCs Técnicas definem os procedimentos, critérios e padrões necessários para a adequada execução das atividades contábeis (Crepaldi, 2023).

Figura 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade.

| Normas Brasileiras de Contabilidade |  |                           |                 |               |                                  |                          |                         |                   |         |
|-------------------------------------|--|---------------------------|-----------------|---------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------|---------|
| Tipo                                | Contabilidade  | Auditoria – Asseguração   |                 |               |                                  |                          | Auditoria governamental | Auditoria interna | Perícia |
| Normas Profissionais                |  |                           |                 |               |                                  |                          |                         |                   |         |
| NBC P                               | PG (CEPC)  | PA – Auditor Independente |                 |               |                                  |                          |                         | PI                | PP      |
| Normas Técnicas                     |  |                           |                 |               |                                  |                          |                         |                   |         |
| NBCT                                | TG – Geral:<br>Completas<br>Simplificadas<br>(PMEs)<br>Específicas | TSP Setor público         | TA<br>Auditoria | TR<br>Revisão | TO Asse-guração<br>não histórica | TSC Serviço<br>correlato |                         | TI                | TP      |

Fonte: Adaptado de Crepaldi, S. A; Crepaldi, G. S, (2023, p. 45).

No exercício de suas atribuições legais e regimentais, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem promovido a atualização contínua das normas para cada atividade contábil. Isso se deve em função das modificações contínuas em nossa sociedade e sobretudo frente a publicação das normas internacionais de contabilidade. Dessa forma, é mantido pelo CFC um processo permanente de revisão e edição de novas NBCs, aplicáveis às diferentes áreas e segmentos da profissão contábil, como é o caso da Perícia Contábil.

## 2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Existem autores que afirmam que a perícia é tão antiga quanto o início da civilização (Alves et al., 2017; Luz, 2015). Sob uma perspectiva ampla, ela é considerada como uma atividade cuja execução demanda especialização e rigor na execução visto que a sua realização tem o intuito de obter prova ou orientar em relação ao fato examinado. O termo perícia tem origem no latim *peritia*, que remete ao conhecimento adquirido pela experiência (Santos, 2020).

É possível identificar ao longo da história, que entre os povos ancestrais, existia a figura de um líder que, em razão de sua experiência, força ou prestígio, acumulava as funções de juiz, legislador e executor, pois naquela época prevalecia a vontade do mais forte. Na Índia, há relatos da atuação de árbitros responsáveis pela verificação de fatos, análise de locais e emissão de decisões judiciais. Já no Egito e na Grécia, identificavam-se especialistas encarregados de realizar exames e verificações específicas em diferentes áreas de interesse (Alves et al., 2017).

Dessa forma, com o transcorrer do tempo, a conceituação de perícia passou por algumas evoluções, em especial em decorrência de instrumentos legais que regulamentaram a sua realização. A perícia pode existir em qualquer campo científico e nas áreas do conhecimento, como por exemplo, perícia médica, trabalhista e contábil (Magalhães, 2017).

Uma das áreas de atuação do contador é a Perícia Contábil (Marion, 2022). A Perícia Contábil surge através da necessidade de se estabelecer provas para a solução de litígios. Nesse contexto, o profissional busca, mediante procedimentos de exame, vistorias ou avaliação, encontrar informações relevantes sobre o assunto em questão, complementando as evidências relacionadas à prova pericial e esclarecendo para as partes interessadas (Alves et al., 2017).

Diante disso, a aplicação da perícia contábil exerce papel fundamental na solução de litígios, pois, por meio de investigações, os peritos contribuem para revelar os fatos e fornecer provas para as decisões, inclusive no âmbito judicial. Exemplos marcantes de casos de repercussão que estiveram na mídia brasileira em que a perícia contábil foi crucial para a busca da verdade e que pode-se citar é o Mensalão no ano de 2005, o caso de Eike Batista em 2017 e o Banco Santos no ano de 2022 (Santos, Carrilho, 2023).

O conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, em conformidade com as

normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (Magalhães, 2017, p. 6).

Nesse sentido, o profissional responsável pela atividade pericial deve considerar diversos aspectos, visto que essa função vai além dos saberes adquiridos durante a formação acadêmica. É indispensável que o perito aplique suas competências técnicas de maneira criteriosa, escolhendo o método mais adequado para a realização do trabalho e atuando com responsabilidade, equilíbrio emocional, princípios éticos e morais, além de manter-se em constante atualização e garantir a imparcialidade em suas análises. Além disso, é essencial que esse profissional detenha pleno domínio e compreensão das normas que regulamentam a atividade pericial (Santos, 2020).

A contabilidade é orientada por um conjunto de princípios, normas e leis, e na atividade pericial é imprescindível o cumprimento destas premissas e procedimentos pois serão aliadas para garantir que o resultado da perícia seja assertivo e verdadeiro. Sob esta perspectiva o CFC trás um conjunto de diretrizes, que são compreendidos nas normas NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R1) que devem ser observadas pelos peritos (Montanarin, 2020).

### 2.3 NORMA TÉCNICA DA PERÍCIA CONTÁBIL NBC TP 01 (R2)

A Norma Técnica da Perícia Contábil NBC TP (R2) estabelece as regras e procedimentos a serem observados pelo perito ao elaborar trabalhos relacionados a perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial (conforme demonstrado na figura 2). Dessa forma, a NBC trata sobre o planejamento, execução, objetivos, desenvolvimento, equipe técnica, cronograma, termos e atas, estrutura, entre outros pontos, essenciais para a realização desses trabalhos e a solução de litígios (CFC, 2025).

Figura 2 - Modalidades de perícia contábil.

| NBC TP 01 (27 fev. 2015)<br>PERÍCIA CONTÁBIL |                              |
|--|------------------------------|
| <b>Perícia judicial</b>                      | <b>Perícia extrajudicial</b> |
|  | Arbitral                     |
|  | Oficial ou estatal           |
|  | Voluntária                   |

Fonte: Crepaldi (2024, p. 101).

A atividade pericial contábil é de competência exclusiva do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), seja no âmbito judicial ou extrajudicial. A norma permite a utilização de equipe técnica, quando necessário, desde que supervisionada e orientada pelo perito-contador ou pelo perito contador assistente. Sendo assim, o perito contador assistente, caso participe da elaboração da perícia em conjunto com o perito-contador, deve manter coerência e não deve elaborar laudo contrário ao laudo oficial (CFC, 2025).

Dessa forma os trabalhos realizados pelo “perito-contador e o perito-contador assistente utilizar-se-ão dos meios que lhes são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a instruírem o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias” (CFC, 2025, p. 2), ou seja, os procedimentos aplicados na perícia contábil visam fundamentar as conclusões apresentadas. Esses procedimentos podem incluir, conforme a natureza e a complexidade do caso, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (CFC, 2025).

Neste sentido, a NBC TP 01 (R2) ainda estabelece o planejamento da perícia contábil, que é uma etapa preliminar essencial, responsável por definir os procedimentos a serem adotados antes das diligências e análises, assegurando a organização e a eficiência do trabalho pericial. Dessa forma, os objetivos do planejamento na perícia são os seguintes:

- (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial em suas diferentes etapas;
- (b) desenvolver planejamento no qual são especificadas as diretrizes, os recursos e os procedimentos a serem adotados na perícia;
- (c) estabelecer condições para que o planejamento seja cumprido no prazo estabelecido;
- (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- (e) identificar fatos relevantes para a adequada realização da perícia e atendimento técnico ao que foi determinado pela autoridade competente, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia, no que for pertinente ao desenvolvimento técnico-científico do estudo, não cabendo análises ou interpretações jurídicas; e
- (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito contábil necessitar de auxiliares. (CFC, 2025, p. 3).

Conseqüentemente, além de consolidar as etapas do processo, o planejamento visa conhecer o objeto da perícia, estabelecer a natureza e o alcance

dos exames, prever riscos, organizar a equipe técnica, identificar a legislação aplicável e garantir o cumprimento dos prazos. Encerra-se esta etapa quando o perito-contador finaliza os levantamentos iniciais, dando origem, quando for o caso, aos honorários propostos, aos termos de diligências e aos programas de trabalho (CFC, 2025).

A proposta de honorários deve ser realizada considerando todas as etapas do trabalho realizado e deve estar em consonância com os riscos decorrentes da responsabilidade civil, despesas com escritório, pessoal, entre outros. O termo de diligência é o instrumento pelo qual o perito-contador e o perito-contador assistente requerem de forma escrita ou documentada, os comprovantes, dados ou quaisquer outras informações necessárias para a elaboração do laudo pericial. À medida em que o programa de trabalho é a especificação de cada etapa realizada na investigação dos quesitos e/ou objetos da perícia (CPC, 2025). Em conformidade com o que estabelece a NBC TP 01 (R2):

o perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes para proporcionar as provas, visando a fundamentar seu laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com as Normas Legais e Normas Brasileiras de Perícia Contábil (CFC, 2025, p. 2).

O documento final da realização da perícia contábil é o laudo pericial e este deve ser elaborado de maneira clara, objetiva e restrita ao objeto da demanda. Somado a isso, o laudo não deve conter informações que possam gerar dúvidas ou influenciar outras interpretações. Diante disso, o laudo deverá fornecer subsídios adequados para a tomada de decisão judicial ou extrajudicial, por isso deve ser redigido com linguagem acessível, utilizando vernáculo e com o resultado completo do trabalho realizado, com base nas provas e nas diligências realizadas (CFC, 2025).

“O Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho” (CFC, 2015, p. 12). Além disso, é primordial que o laudo pericial contábil cumpra a estrutura mínima necessária, conforme estabelecido no artigo 82 da NBC TP 01 (R2) (CFC, 2025).

### 2.3.1 Estrutura do laudo pericial

O laudo pericial contábil consiste em um documento formal no qual o perito registra, de maneira clara e detalhada, os aspectos relacionados à matéria da perícia, abrangendo os elementos e as especificidades do litígio. O laudo deve ser elaborado com estrutura contínua e lógica, o que contribui para o reconhecimento por meio do padrão da estrutura desse documento (Alves et. al, 2017).

Sá define que “não existe um padrão de laudo, na arbitragem ou em procedimentos extrajudiciais, mas existem formalidades que compõem a sua estrutura” (2019, p. 39), em face disso, o profissional ao elaborar o laudo pericial deve cumprir além das legislações presentes e inerentes a contabilidade, a NBC TP 01 (R2) em sua totalidade e em especial, o item 82 que trata sobre a estrutura mínima necessária para a composição do laudo pericial, que é (CFC, 2025):

- (a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) síntese do caso;
- (c) síntese do objeto e do objetivo da perícia;
- (d) fundamentação, considerando:
  - i. método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias desse e suas etapas; e
  - ii. análise técnica e/ou científica realizada pelo perito contábil.
- (e) relato das diligências, reuniões técnicas realizadas e informação de recebimento pelo perito nomeado de memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações recebidos dos assistentes técnicos durante a execução da perícia, conforme o caso, observado o item 22(e);
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (g) conclusão;
- (h) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (i) identificação e assinatura: deverá o perito contábil apor sua assinatura, física ou digital, sua categoria profissional, função e números de registro no CRC e, se houver, no CNPC; e
- (j) para elaboração de parecer técnico contábil, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber (CFC, 2025).

Existem estudos que identificaram a ausência do cumprimento da estrutura recomendada em laudos periciais (Pansini; Machado, 2024; Bastos; Cruz, 2018), evidenciando os impactos dessa falha na qualidade e confiabilidade da perícia contábil. Ressalta-se que a observância dessa estrutura assegura que o laudo contenha todos os elementos essenciais à uniformidade, qualidade e segurança das informações que serão disponibilizadas às partes interessadas, independente de estar atuando em perícias judiciais, extrajudiciais e arbitral.

## 2.4 NORMA PROFISSIONAL DA PERÍCIA CONTÁBIL NBC PP 01 (R2)

A NBC PP 01 (R2) trata sobre a atuação profissional dos contadores como peritos. Os peritos podem ser classificados como Perito-contador nomeado, sendo este designado pelo juiz no processo judicial, o Perito-contador contratado sendo aquele que atua em perícias extrajudiciais e o escolhido que é aquele que atua na perícia contábil arbitral (CFC, 2025).

A norma profissional define que a atuação do perito implica a competência técnica e que este deve “manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial” (CFC, 2025, p. 1). Para isso, o perito deve manter-se em constante aprendizado para estar atualizado, além de ser necessário comprovar sua participação nos programas de Educação Continuada regulamentados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2025).

As indicações ou contratações de perito existem em razão da necessidade de comprovação de algo que depende do seu conhecimento técnico especializado e por isso, o contador deverá aceitar o trabalho somente se considerar ser capacitado para exercê-lo (CFC, 2025):

A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer (CFC, 2015, p. 2).

Relacionado à competência técnica, poderá o perito declarar impedimento técnico quando não possuir as condições adequadas de autonomia, estrutura profissional ou independência necessárias para realizar seu trabalho de forma isenta, se apresentar determinados motivos, como:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante. (CFC, 2015, p. 4).

Somado a isso, o perito nomeado ou contratado, deve analisar a perícia a ser realizada e se declarar impedido legalmente, quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade ou interferências, devido às seguintes situações:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; (CFC, 2015, p. 3).

No exercício de seu ofício, o perito deve manter obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, e um dos pontos que deve considerar é que não deve divulgar seus trabalhos e garantir sigilo profissional, salvo se houver obrigação legal de fazê-lo. “O contador deve assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil” (Crepaldi, 2024, p. 114).

Ainda, deve conhecer suas responsabilidades, sociais, éticas, profissionais e legais, além das responsabilidades civis e penais, no momento que aceita a realização do trabalho pericial (CFC, 2015). Dessa forma, deve agir com zelo profissional na execução das suas atividades, que conforme a NBC PP 01 (R2) compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- (c) O perito-contador prestará os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) o perito-contador assistente respeitará o prazo determinado pelo juiz, ou contrato quando se tratar de perícia extrajudicial, bem como as normas do juízo arbitral;
- (e) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (f) ser prudente na formação de suas conclusões, atuando de forma cautelosa, no limite dos aspectos técnicos, e, atento às conseqüências advindas dos seus atos;
- (g) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior. (CFC, 2015, p. 6-7).

Diante do exposto, os contadores designados como peritos contábeis são os profissionais responsáveis pela análise e verificação de registros contábeis e demais elementos pertinentes, vinculados às demandas de perícia contábil em âmbito judicial e extrajudicial. Essas atividades configuram-se como procedimentos técnicos próprios da ciência contábil e dessa forma faz-se necessário abordar a distinção entre as modalidades de perícia (Marion, 2022).

## 2.5 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

A perícia contábil judicial, como o próprio nome indica, ocorre no âmbito do Poder Judiciário e é requisitada pelo magistrado quando este necessita de esclarecimentos técnicos sobre questões de natureza contábil envolvidas no processo. Por meio desse recurso, o juiz busca compreender, de forma objetiva e fundamentada, aspectos específicos do litígio que exigem conhecimento especializado. Assim, o perito, profissional devidamente habilitado, elabora um laudo pericial, documento técnico que subsidia e orienta a decisão judicial, conferindo maior segurança e precisão ao julgamento da causa (Sá, 2019).

Um exemplo de perícia contábil judicial é quando o juiz solicita ao perito contábil a apuração de haveres de sócio excluído em uma sociedade limitada, em solicitação demandada dos demais sócios. Dessa forma, a perícia contábil, visa evidenciar os fatos e produzir elementos comprobatórios que servirão de subsídios para a tomada de decisão dentro do sistema judiciário brasileiro (Crepaldi, 2024).

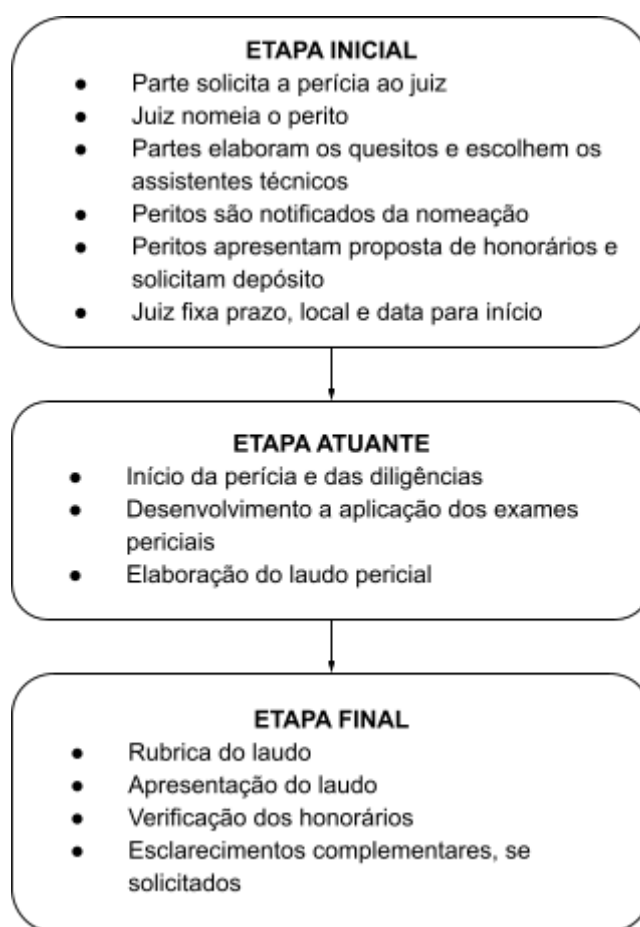
Além de auxiliar em questões relacionadas às entidades jurídicas, a perícia contábil pode atuar também em assuntos relacionados aos bens de pessoas físicas, conforme Aline (*et. al*, 2020, p. 20) “a perícia contábil judicial corresponde a uma área importante da contabilidade. Em decorrência disso, sua realização, deve haver um profissional capacitado que possa explicar questões relativas ao patrimônio das pessoas físicas e jurídicas”.

Os contadores para serem nomeados em um processo judicial e desempenharem a função de peritos necessitam atender às exigências jurídicas e técnicas, além de comprovar seu registro junto ao conselho de classe e devem ter o cadastro junto ao sistema judiciário. Neste cenário, os peritos contábeis que são nomeados, são considerados auxiliares da justiça pois são subordinados ao juiz e seus poderes são limitados aos meios necessários e previstos em lei, pois os

mesmos devem atuar visando elucidar os quesitos que foram formulados (Magalhães, 2017).

Para a realização da perícia contábil, o perito necessita empregar uma série de procedimentos técnicos e, além disso, atentar-se às exigências inerentes à celeridade processual. A perícia contábil judicial desenvolve-se em três fases, etapa inicial, etapa atuante e etapa final (conforme ilustrado na Figura 3), sendo que todas apresentam protocolos específicos e prazos determinados que devem ser observados para a adequada condução do processo (Alves et al., 2017).

Figura 3 - Etapas da Perícia Contábil Judicial.



Fonte: Adaptado de Alves *et. al* (2020, p. 21).

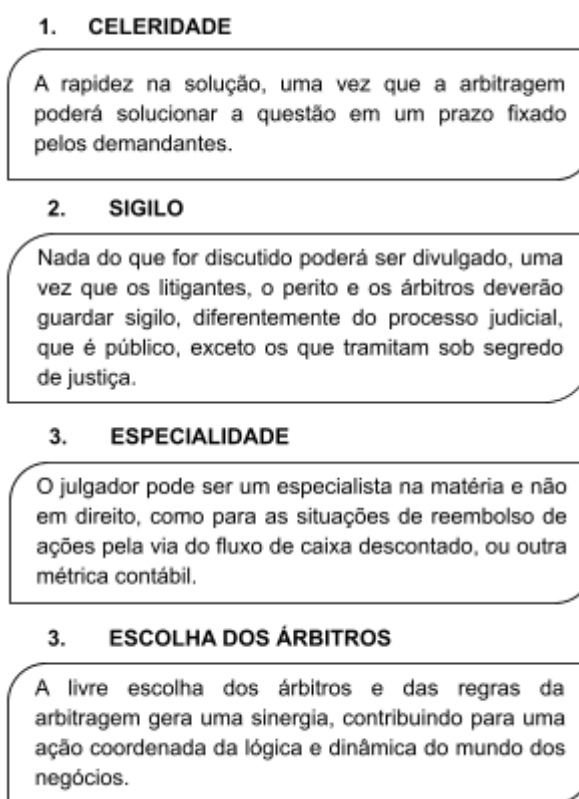
Dessa forma, a perícia judicial ocorre e se consolida no âmbito do Poder Judiciário. Todavia, a conceituação da perícia contábil passou por um processo de evolução e além da modalidade judicial, também pode ser classificada como perícia contábil extrajudicial, realizada no âmbito arbitral, estatal e voluntária, por meio da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) (Sá, 2019).

## 2.6 PERÍCIA CONTÁBIL EXTRAJUDICIAL

A perícia contábil extrajudicial é aquela realizada fora da esfera judiciária e pode ser classificada em três modalidades: arbitral, estatal e voluntária. Assim como a perícia judicial, a perícia extrajudicial deve ser executada, obrigatoriamente, por contador devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade. Contudo, diferencia-se por ocorrer por iniciativa do interessado, como por exemplo, no caso de empresários, que desejam verificar a situação física de seus estoques ou conferir a existência de numerários registrados na conta caixa (Alves, *et. al*, 2020).

Neste sentido, a perícia contábil extrajudicial surge como uma alternativa eficiente e estratégica, para a solução de litígios que exigem agilidade, sigilo e julgamento técnico especializado, conforme demonstrado na figura 4 (Sá, 2019).

Figura 4 - Principais vantagens da perícia extrajudicial.



Fonte: Adaptado de Sá (2020, p. 243).

A perícia contábil arbitral utiliza a Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/96) e é um dos segmentos de mercado dos profissionais da Contabilidade. Ela permite a solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais de maneira mais rápida em relação àquelas encaminhadas ao Poder Judiciário que precisam acontecer com formalidades e passar por instâncias decisórias. Na arbitragem as partes envolvidas

firmam um acordo e elegem um árbitro que será responsável por conduzir a arbitragem e decidir a questão apresentada (Sá, 2019).

A perícia contábil estatal é exercida sob o controle do Estado e destina-se a assuntos de interesse da administração pública. Ela “ocorre por meio de autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que possuem poder jurisdicional. A ela se impõem as normas legais e regimentais, sendo similar à perícia judicial” (Alves, et. al., 2020, p. 22). Por sua vez, a perícia contábil voluntária é solicitada de forma espontânea pelos interessados e orientada pelas cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes (Alves, et. al., 2020; Crepaldi, 2024).

A perícia, independentemente de sua modalidade (judicial ou extrajudicial), tem como finalidade produzir provas e fornecer subsídios a partir da análise de aspectos específicos, servindo como elemento de apoio à tomada de decisão. Para isso, ao ser realizada, deve ponderar as particularidades de cada situação e atentar para o ramo em que está inserida. Os campos de atuação da perícia contábil podem ser organizados conforme as esferas de poder, como, por exemplo, Cível, Recuperação Judicial e Trabalhista (Müller, 2017).

## 2.7 PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Na perícia contábil trabalhista, os litígios envolvem empregados e empregadores. Nesse cenário a perícia contábil pode acontecer durante a fase de instrução processual ou na liquidação da sentença. São mais frequentes os exames periciais relacionados por exemplo à insalubridade e periculosidade, embora também possam ser realizadas análises de documentos, como livros contábeis, registros financeiros e notas fiscais, a fim de apurar valores ou outras verbas trabalhistas (Müller, 2017).

Outros exemplos de reclamações trabalhistas são indenizações de diversas modalidades, reclamações e cálculos trabalhistas, ou seja, situações que originam-se em torno dos registros do empregado, como salários e direitos inerentes às relações de trabalho. É nesse contexto que se insere o perito contábil, pois existe a necessidade de um conhecimento especializado para a solução do litígio (Sá, 2019, p. 109).

Dessa forma, o perito contábil tem como atribuição analisar as informações apresentadas pelas partes que possuem alegações de divergência. Nesse contexto, ao atuar em perícias contábeis trabalhistas, além de seguir as normas específicas

da atividade pericial, é essencial que o profissional detenha do conhecimento das Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) uma vez que irá tratar sobre temas como jornada de trabalho, horas extras, adicional noturno e de insalubridade, adicional noturno, rescisões, entre outros (Alves, *et. al*, 2020).

Atualmente, os processos no âmbito da Justiça do Trabalho são tramitados de forma eletrônica, por meio de um sistema informatizado que substitui os procedimentos anteriormente realizados em meio físico. A adoção do processo digital tem como principais objetivos agilizar a tramitação processual, reduzir custos, ampliar a capacidade de processamento de ações e facilitar a atuação dos profissionais envolvidos, como advogados e peritos (Müller, 2017).

Além disso, proporciona maior eficiência no atendimento às partes, possibilitando o acesso remoto aos processos via internet e eliminando a necessidade de impressão de laudos. Diante desse cenário, torna-se fundamental que o perito contábil compreenda os procedimentos próprios da esfera judicial, a fim de garantir a adequada condução de suas atividades periciais e o correto cumprimento das formalidades processuais (Müller, 2017).

O rito processual relacionado a perícia contábil trabalhista (resumido na figura 5) tem início com o protocolo da petição inicial, que irá conter os fatos, pedidos e quando necessário cálculos e quesitos. Distribuída a petição e feitos os trâmites do cartório, o juiz despacha e intima o réu, que apresentará sua contestação com defesa, com a sua versão dos fatos e possíveis cálculos e pedidos. A seguir, o juiz poderá dar a sentença ou ainda solicitar a prova pericial, sendo necessário a nomeação de um perito contábil (Müller, 2017).

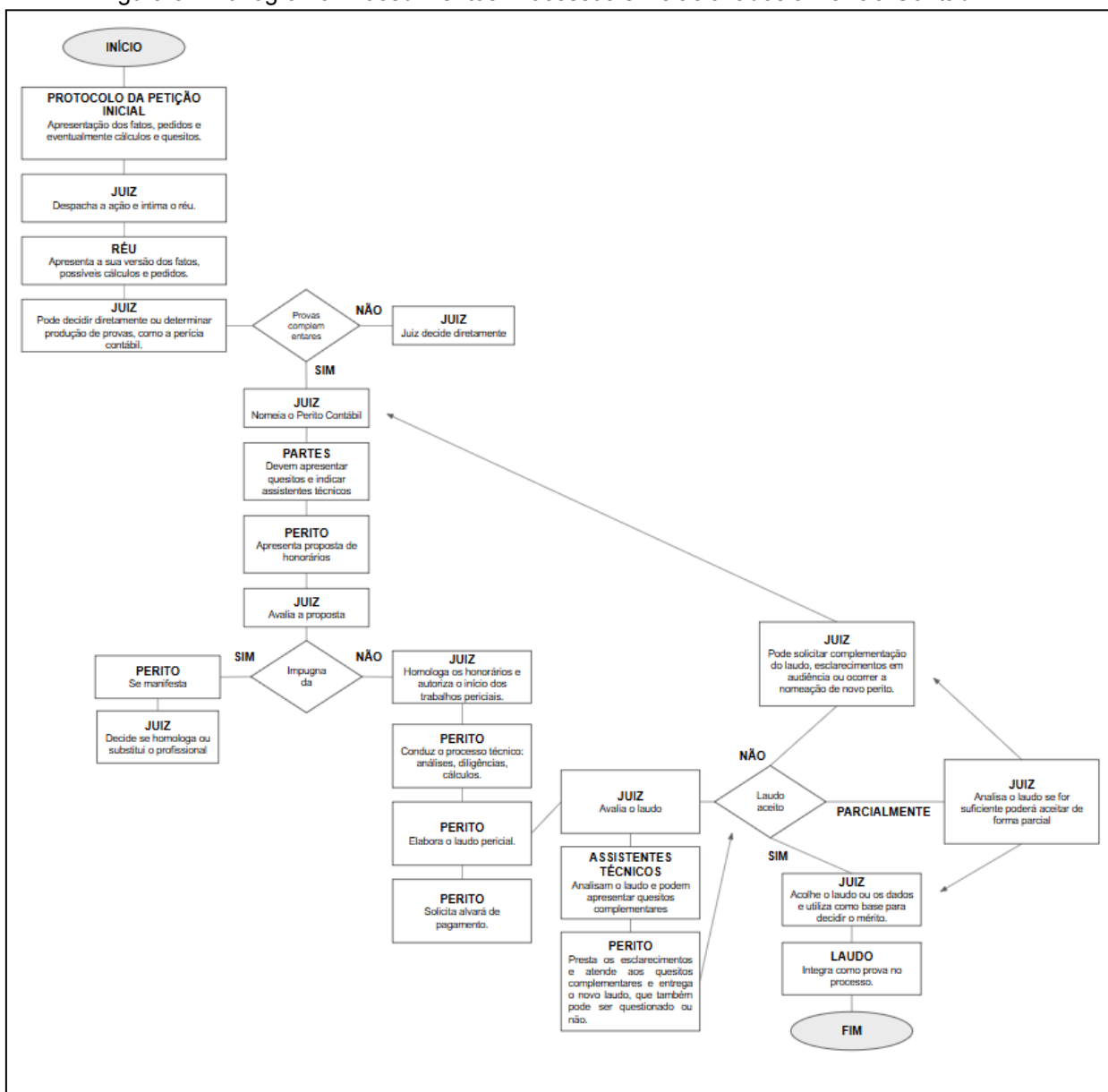
O juiz nomeia o perito e determina a apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes. O perito apresenta sua proposta de honorários, que pode ser homologada ou impugnada. Com a homologação do juiz, o perito inicia os trabalhos, realiza análises, cálculos e diligências, e entrega o laudo (Müller, 2017).

Em relação aos honorários, cabe destacar que “existem tarefas que exigem apenas trabalhos menos qualificados e outras que requerem altíssimas especializações, algumas até de limitada oferta de mão de obra para cumpri-las” (Sá, 2019, p. 198) e por isso o profissional deve conhecer os elementos que irão envolver a perícia para determinar o valor da sua prestação de serviço.

Posteriormente, os assistentes técnicos podem apresentar críticas ou quesitos complementares, exigindo novos esclarecimentos. Por fim, o juiz aprecia o

laudo e decide pela sua aceitação integral, parcial ou rejeição fundamentada, sendo essencial ao perito dominar esses procedimentos, especialmente conforme estabelecido pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) (Müller, 2017).

Figura 5 - Fluxograma Procedimentos Processuais Relacionados à Perícia Contábil.



Fonte: Adaptado de Müller (2017, p. 7-8).

Dessa forma, a atuação dos peritos deve ser precisa, e o laudo pericial contábil necessita apresentar fundamentação técnica estruturada em linguagem acessível e coerência lógica, indicando de forma clara os procedimentos adotados e a justificativa das conclusões obtidas. Para o exercício da atividade pericial, é indispensável que o profissional esteja em constante atualização e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de

Contabilidade (CFC). No âmbito judicial, a nomeação do perito contador é realizada pelo magistrado responsável pelo processo, enquanto, na esfera arbitral, cabe às partes a contratação de um perito assistente (Crepaldi, 2024).

## 2.8 PERITO CONTADOR

“A lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz. Depois da nomeação do perito, podem as partes ou uma delas indicar assistente técnico” (Magalhães, 2017, p. 7). Em vista disso, o perito contador atua como ferramenta de auxílio ao juiz, elaborando um laudo pericial e o assistente técnico presta auxílio às partes, como forma de consultoria, manifestando-se quando necessário (Alvarenga, 2020).

Como auxiliares da justiça, em seguida aos trabalhos de verificação realizados, o perito contador irá fornecer ao juiz, o laudo pericial, que irá conter suas observações e conclusões. A atuação do perito contador, requer que este possua conhecimento especializado na área em que estão sendo realizados os trabalhos, visto que a sua opinião técnica integra os elementos de prova auxiliares à decisão judicial. Assim, não é admissível que um engenheiro realize uma perícia contábil ou que um contador atue em perícias relacionadas a construções civis. (Moura, 2022).

Dessa forma, o exercício profissional da Perícia Contábil é privativa do bacharel em Ciências Contábeis registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e este deve possuir profundo conhecimento da matéria que está sendo analisada, ou seja, é indispensável que possua habilitação legal e conhecimento técnicos e/ou científicos específicos. Além disso, para aqueles que desejam atuar como peritos contábeis em processos judiciais se faz necessário a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) (Crepaldi, 2022).

O contador, além de exercer a função de Perito Contador, também pode atuar como Perito Contador Assistente, sendo essencial que, em ambas as atribuições, preserve elevado padrão de competência técnica e profissional, e que seja baseada na observância na igualdade de direitos.

O contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado da contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, especialmente aplicáveis à perícia, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, e realizando seus trabalhos com a observância da equidade (Montanarin, 2020, p. 15).

## 2.9 PERITO CONTADOR ASSISTENTE

O Perito Contador Assistente, também denominado assistente técnico, é contratado por uma das partes envolvidas no litígio para acompanhar os procedimentos periciais desenvolvidos tanto em processos judiciais quanto extrajudiciais. Compete a esse profissional elaborar um parecer pericial contábil sobre a matéria em questão, o qual pode corroborar ou apresentar divergências em relação ao laudo elaborado pelo perito nomeado pelo juízo (Crepaldi, 2022).

A contratação do Perito Contador Assistente é de livre contratação das partes, sendo que estas tornam-se responsáveis por seus honorários, que não constarão nos autos e em vista disso recomenda-se a formalização de um contrato de prestação de serviços com a parte contratante. Nesse cenário, diferentemente dos Peritos Contadores, que são de confiança do juiz, o Perito Contador Assistente é de total responsabilidade e confiança da parte que os contratou. A presença deste profissional não é obrigatória nos autos, porém torna-se aconselhável pois somente alguém com o mesmo nível formativo terá a capacidade de analisar, criticar ou complementar o trabalho do perito do juízo (Müller, 2017).

Torna-se fundamental que o Perito Contador e o Perito Contador Assistente, no exercício de suas atribuições, atuem mantendo conduta ética e respeitosa, e observando os prazos estabelecidos. Devem manifestar-se considerando os critérios técnicos, sem emitir opiniões de cunho pessoal ou profissional. Caso o perito apresente informações inverídicas ou sem fundamento, poderá ser responsabilizado civil e profissionalmente, inclusive com possibilidade de impedimento e suspensão de suas atividades periciais visto que o juiz possui a responsabilidade de comunicar ao órgão de classe para que sejam tomadas as providências cabíveis (Alves, *et. al*, 2020).

“Destaca-se que tanto a suspeição quanto o impedimento envolvem a imparcialidade da parte, sendo esta uma das condições inafastáveis para atuação do perito no âmbito do Poder Judiciário” (Alvarenga, 2020, p. 31). Conforme complementa Magalhães (2017, p. 39) “o fato de haver sido nomeado não obriga o perito ao exercício pericial, pois cabe-lhe o direito de aceitar ou escusar-se (declinar) da função. São condições para declinar ou escusar-se: (a) impedimento legal; (b) suspeição; (c) não ser especializado na matéria objeto da perícia; (d) força maior”.

## 2.10 IMPEDIMENTO LEGAL

No caso do perito designado pelo juiz estiver em determinada situação que comprometa a sua neutralidade e imparcialidade no exercício de sua atividade, deverá se declarar impedido, conforme previsto no Código de Processo Civil e estabelecido na norma profissional (NBC PP 01 (R1)), resguardando a lisura do processo pericial (Crepaldi, 2024). Neste sentido, as principais causas do impedimento legal são:

- Manter uma relação profissional com qualquer uma das partes, atualmente ou nos últimos cinco anos;
- Ser amigo ou inimigo as partes litigantes;
- Ter interesse direto ou indireto no julgamento da causa;
- Ter parentesco próximo com uma das partes;
- Ser parte no processo;
- Ter prestado depoimento como testemunha;
- Ter sido postulado como advogado das partes, de seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau;
- Ser ele ou seu cônjuge credor ou devedor de alguma das partes (Santos, 2020, p. 22).

## 2.11 IMPEDIMENTO TÉCNICO

No impedimento técnico, como o próprio nome diz, acontece quando o perito nomeado pelo juiz declara-se impedido por questões técnicas, ou seja, não dispõe de estrutura, autonomia e independência para a execução de suas atribuições periciais. Tal postura é essencial para assegurar a integridade e a credibilidade do trabalho desenvolvido, conforme orientam as normas profissionais que regem a atividade pericial (Crepaldi, 2024). São motivos de impedimentos técnicos:

- O assunto tratado não é do conhecimento do perito ou sua especialidade;
- Os recursos humanos e materiais da composição profissional do perito não comportam aceitar a função; ele não consegue atender aos prazos para os quais foi nomeado, está atuando, foi contratado ou indicado; ou na situação em que o perito-contador assistente for escolhido;
- O perito-contador assistente executa funções para a outra parte litigante na condição de assistente técnico ou ainda como contador responsável. Isso de modo direto ou indireto, em função contábil ou também em processo em que o objeto de perícia seja similar ao do debate em questão, sem que exista aviso ao contratante (Alves et. al, 2017, p. 71).

## 2.12 SUSPEIÇÃO

Deve declarar-se suspeito o perito que, após a sua nomeação, identificar situações que possam comprometer a sua imparcialidade ou independência no desenvolvimento do trabalho pericial e dessa maneira o profissional deve abster-se

de atuar, a fim de preservar a legitimidade da decisão judicial (Crepaldi, 2024). São situações em que pode acontecer a suspeição do perito-contador:

Se o profissional possuir qualquer intimidade com as partes;  
Se o profissional for inimigo capital de qualquer uma das partes envolvidas;  
Se o profissional for devedor ou credor em mora com qualquer uma das partes, ou com qualquer parentesco em linha reta ou em linha colateral, considerando até o terceiro grau, ou ainda com entidades no qual esses estejam vinculados;  
Se o profissional possuir alguma herança a receber de alguma das partes ou dos seus cônjuges;  
Se o profissional tiver alguma parceria, for colaborador ou empregador de alguma das partes envolvidas;  
Se o profissional recomendar, de alguma maneira, uma das partes envolvidas com relação ao litígio sobre o objeto em debate;  
Se o profissional possuir algum interesse na decisão do processo em favor de alguma das partes (Alves *et. al*, 2017, p. 72).

## 2.13 LITÍGIO

A perícia contábil normalmente decorre de questionamentos relacionados a aspectos patrimoniais ou à gestão de recursos, ou seja, quando existe um litígio instaurado entre partes. Diante disso, o perito deve ter domínio técnico e pleno do que está sendo debatido a fim de oferecer os subsídios adequados para a resolução do conflito já que em um litígio o autor reclama direitos e o réu defende-se com seus argumentos, contraponto seus pontos de vista (Sá, 2019).

Em toda relação, jurídica ou social, todos devem buscar um convívio harmonioso, onde cada um cumpra com o seu papel dentro dessa ligação. Entretanto, nem sempre é possível que se mantenha este equilíbrio, pois algumas situações levam a descontentamentos e desentendimentos das partes e não sendo realizada uma conciliação, desencadeiam em litígios (Alcântara, 2020).

Os litígios podem ser solucionados de forma extrajudicial ou judicial. “Assim sendo, existe a possibilidade de se firmar uma conciliação/acordo extrajudicial e levá-la a juízo para ser homologada, recebendo a chancela judicial” (Alcântara, 2020, p. 9). Todavia, ainda, no âmbito judicial, os processos surgem como uma maneira de solucionar conflitos, onde será determinado um fim para o litígio existente.

“É sabido que qualquer processo instaurado na esfera administrativa ou judicial, além de causar enormes desgastes, cria vários custos, entre taxas, custas processuais, honorários advocatícios, etc., existindo ainda a possibilidade de condenação” (Alcântara, 2020, p. 96). Por isso, dentro das organizações é

necessário que exista uma preocupação da realização de práticas preventivas, a fim de não ser surpreendido com processos de cunho trabalhista (Alcântara, 2020).

## 2.14 PROCESSO TRABALHISTA

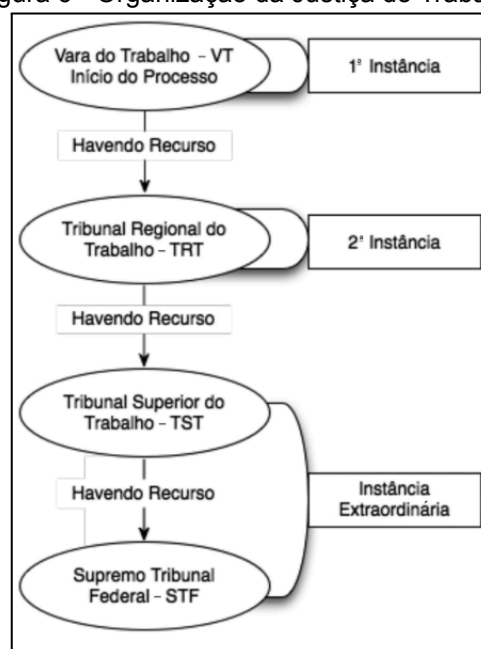
No Brasil, os direitos trabalhistas foram conquistados de maneira gradual, alcançando, ao longo do tempo, um patamar significativo. Historicamente, desde as primeiras formas de trabalho, os trabalhadores sempre estiveram submetidos a um maior número de deveres do que de direitos. Como exemplo marcante desse contexto, pode-se rememorar o período, no qual os senhores de engenho se beneficiavam da força de trabalho alheia para acumular riquezas, enquanto a maioria da população permanecia em condições de pobreza (Alcântara, 2020).

A partir das Constituições Federais de 1946 e 1967, a Justiça do Trabalho foi oficialmente incorporada ao Poder Judiciário, passando a deter poder normativo e possibilitando a composição do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Contudo, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que se verificou um avanço expressivo, consolidando-se a Justiça do Trabalho como um ramo especializado do Judiciário, responsável por processar e julgar, as demandas oriundas das relações de trabalho (Alcântara, 2020).

Dessa maneira, de acordo com a legislação vigente, a estrutura da Justiça do Trabalho no Brasil é composta pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e pelas Varas do Trabalho (conforme ilustrado na figura 6). O TST configura-se como a instância máxima, tem sede em Brasília, e é composto por ministros vitalícios nomeados pelo Presidente da República. Os TRTs, por sua vez, parte de seus integrantes é escolhida pelo quinto constitucional, que reserva vagas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público do Trabalho. Além disso, as Varas do Trabalho, anteriormente denominadas Juntas de Conciliação e Julgamento, são órgãos de primeira instância compostos por juízes representantes das classes patronal e trabalhadora (Frediani, 2011).

O perito contábil sempre será nomeado por um juiz de primeira instância e sempre na esfera judicial. Nas demais instâncias, não existe uma prova pericial, pois os ministros e desembargadores fazem as análises dos laudos periciais contábeis já juntados ao processo e dão seu parecer. A perícia é feita para suprir a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e para maior esclarecimento das partes, dos advogados e, principalmente, do julgador (Crepaldi, 2022, p. 11).

Figura 6 - Organização da Justiça do Trabalho.



Fonte: Prazeres, Moreira (2020, p. 39).

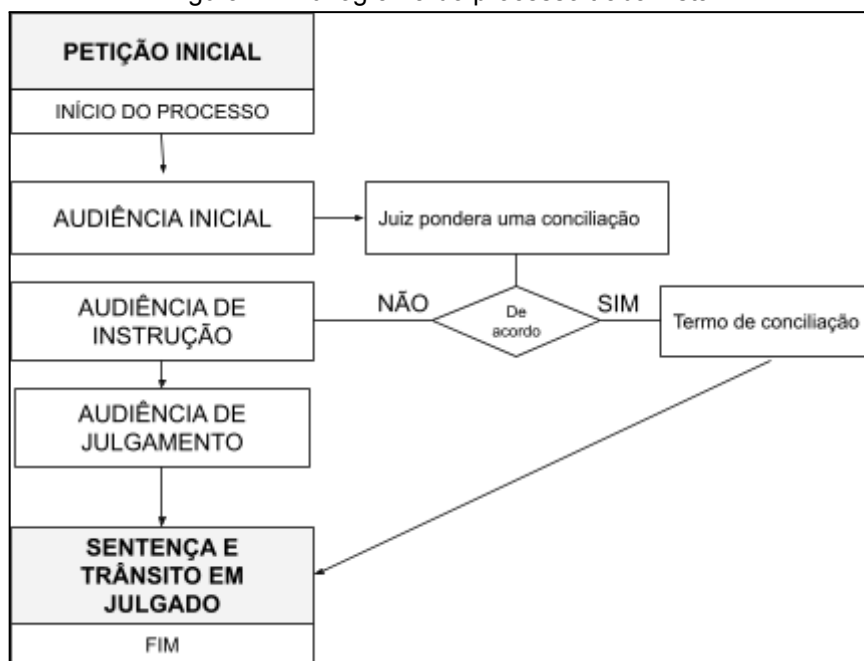
O direito processual do trabalho constitui um ramo autônomo do ordenamento jurídico brasileiro, composto por um conjunto de normas e instituições que regulamentam a atividade estatal, representada por órgão jurisdicionais competentes na solução de conflitos surgidos nas relações de trabalho, sejam eles de natureza individual ou coletiva (Alcântara, 2020). Neste contexto, os processos acontecem, sendo que:

O processo é uma relação jurídica complexa, caracterizada por prática encadeada de atos realizados pelas partes que integram a relação processual, pelo juiz ou mesmo por auxiliares da Justiça (atos praticados pelo oficial de justiça, pela secretaria da Vara do Trabalho, dentre outros). Esses atos são chamados de atos processuais, e são realizados com a finalidade de obter um efeito processual (Alcântara, 2020, p. 27).

O processo trabalhista tem início através da petição inicial onde “o reclamante deve expor os fatos e fundamentos de suas pretensões, formular seu pedido, atribuir valor à causa e apresentar os documentos que entender necessários à comprovação de suas alegações” (Frediani, 2011, p. 93). A reclamação trabalhista será apresentada diretamente na Secretaria da Vara do Trabalho e onde houver mais de uma será submetida à distribuição. Imediatamente, após a distribuição será agendada a audiência, na qual, as partes são comunicadas previamente (Frediani, 2011).

No processo trabalhista, em regra, existem três divisões de audiência: audiência inicial, audiência de instrução e audiência de julgamento, conforme ilustrado na abaixo (Alcântara, 2020; Frediani, 2011).

Figura 7 - Fluxograma do processo trabalhista.



Fonte: Adaptado de Alcântara (2020); Frediani (2011).

As audiências em sua maioria são públicas, salvo as determinadas por segredo de justiça, realizadas em dias úteis, onde na data designada devem estar presentes as partes e seus advogados. No caso de empresas deve estar o representante conhecedor dos fatos, exceto para aquelas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta etapa processual, realizam-se as propostas de conciliação, a apresentação da defesa, a fase de instrução probatória e a produção das provas cabíveis, sejam elas orais, documentais ou periciais. (Frediani, 2011).

A audiência de inicial tem caráter de conciliação visto que é uma das proposições obrigatórias a serem colocadas pelo juiz nos processos que demandam a área trabalhista. Conforme descrito pelo Alcântara (2020, p. 42-43):

Aberta a sessão, o juiz pondera com as partes as vantagens de uma solução amigável do caso. Restando infrutífera a composição, a lei processual prevê a leitura da petição inicial, que pode ser dispensada. Em seguida, o réu deverá apresentar a sua defesa (oralmente, em 20 minutos, ou por escrito). Ao fim da sessão, as partes são cientificadas da data de audiência de instrução.

A audiência de instrução é designada para a oitiva das partes e de suas testemunhas, possibilitando, nesta etapa do processo, a produção de provas orais

ao esclarecimento dos fatos. Nessa fase, poderão se pronunciar os peritos e assistentes técnicos, conforme o caso. Ainda, caso haja a necessidade de produção de prova pericial, o juiz poderá agendar nova audiência para encerramento da instrução. Ao findar a fase de produção de provas, incluindo a prova pericial, oportunizando às partes a apresentação de suas razões finais de forma oral. Na sequência, o juiz irá propor uma nova tentativa conciliatória, que se não aceita, os autos são encaminhados para a prolação de sentença (Alcântara, 2020).

Sendo impossível a conciliação das partes, proceder-se-á à instrução processual; finda esta e após as partes aduzirem suas razões finais, o juiz renovará a proposta de conciliação, visto que o julgamento do feito somente ocorrerá se for rejeitada a proposta de conciliação formulada. A inexistência de proposta final de conciliação gera a nulidade do feito (Frediani, 2011, p. 97).

Na audiência de julgamento “o juiz profere a sua decisão sobre o caso. A prestação jurisdicional é concretizada por meio da publicação da sentença, ato que marca o início do prazo recursal” (Alcântara, 2020, p. 44). A sentença “é o ato que põe fim ao processo, decidindo ou não o mérito da controvérsia” (Frediani, 2011 p. 97).

Dessa forma, todo processo trabalhista instaurado na esfera administrativa ou judicial, que exija a realização de perícia contábil, envolve partes interessadas, sendo essencial identificá-las.

## 2.15 PARTES INTERESSADAS

No contexto judicial e extrajudicial, diversos usuários fazem uso da perícia (ver figura 8) e são partes interessadas, destacando-se o magistrado, que necessita de subsídios técnicos para fundamentar suas decisões. Além disso, os advogados, que utilizam o laudo pericial para defender os interesses de seus clientes e as partes litigantes, estão diretamente interessadas no conteúdo da perícia por sua relevância para o desfecho do processo. Ainda os árbitros ou mediadores, que recorrem a informações técnicas para a adequada condução de conflitos que lhes são atribuídos (Crepaldi, 2022).

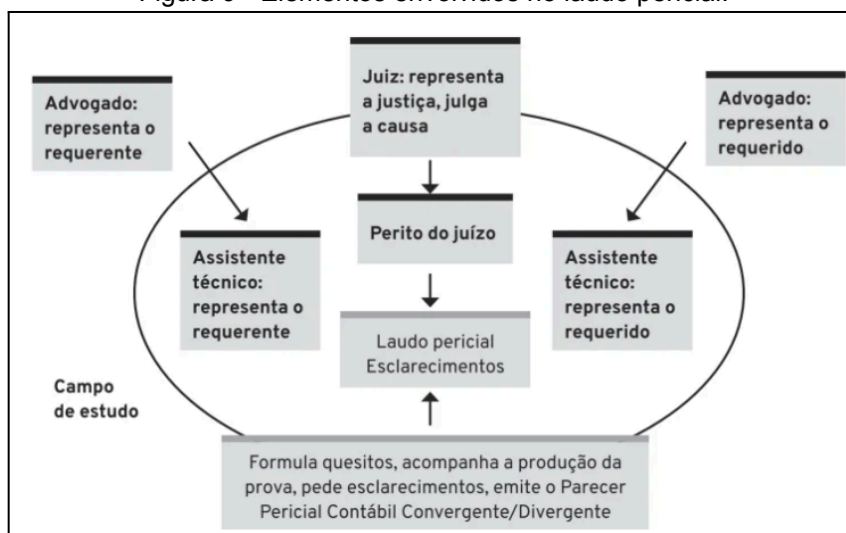
Figura 8- Usuários da Perícia Contábil.

|  |  |
|--|--|
| <b>Usuários da perícia</b><br>No âmbito judicial ou extrajudicial, os usuários da perícia são: | <b>O julgador</b><br>O magistrado que necessita de informações técnicas de determinada área do conhecimento humano para auxiliar nas suas decisões.  |
|  | <b>Os advogados</b><br>Usarão os resultados apresentados no Laudo Pericial Contábil para buscar a verdade de seus clientes e defenderão os interesses de seus contratantes.  |
|  | <b>As partes litigantes</b><br>São os mais interessados no Laudo Pericial Contábil, pois este pode mostrar ou não a veracidade das alegações e comprovar ocorrências, bem como a reconstrução dos fatos em discussão na demanda. |
|  | <b>O árbitro ou mediador</b><br>É aquele que demanda informações técnicas de determinada área para o encaminhamento da tomada de decisão de um litígio para o qual foi indicado.   |

Fonte: Crepaldi (2020, p. 14).

Os interessados, por sua vez, devem estar cientes de que a realização de uma perícia deve ocorrer em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos e morais que regem a atuação profissional, sendo vedado basear-se em meras suposições. No âmbito processual, toda alegação sem a devida prova carece de credibilidade e, portanto, é desconsiderada. Dentre os meios de prova admitidos em juízo, destacam-se os documentos, testemunhos, declarações das partes, vistorias, perícias e inspeções judiciais (Müller, 2017).

Figura 9 - Elementos envolvidos no laudo pericial.



Fonte: Crepaldi (2020, p. 201).

Nesse contexto, o juiz que representa a justiça, realiza a nomeação do perito do juízo. O perito do juízo tem a função de realizar a perícia de forma imparcial, ele irá realizar o laudo pericial trazendo os esclarecimentos do litígio. Cada parte no

processo (requerente e requerido) possui o seu advogado que representa seus interesses. Cada parte também pode indicar um assistente técnico, que é um contador, que irá acompanhar a perícia, apresentar quesitos e solicitar esclarecimentos, além de elaborar um parecer técnico que poderá ser convergente ou divergente do laudo pericial oficial. Dessa forma, contribuindo para a produção da prova pericial (Crepaldi, 2022).

## 2.16 PROVA PERICIAL

A prova pericial é fundamentada em conhecimento técnico e científico. Considerada relevante e é chamada de rainha das provas, pois permite analisar documentos, examinar registros de operações e identificar responsáveis de procedimentos e ações. Ainda, o profissional que a realiza pode adicionar a prova pericial documentos e informações que são obtidas mediante as diligências (Crepaldi, 2022).

Nesse contexto, a prova é elemento substancial no contexto processual, pois através dela confere recursos para que as partes possam oportunizar crédito às suas alegações. Neste sentido, a prova remete à ideia de algo capaz de demonstrar a veracidade de uma afirmação. Assim, ela representa o elemento que confere credibilidade às alegações das partes, estabelecendo-se como vínculo entre os fatos apresentados e a decisão a ser proferida pelo Poder Judiciário. A prova em um processo judicial possui três funções: demonstrar a verdade dos fatos controversos, testar a consistência das alegações feitas pelas partes e formar a convicção do juiz (Sousa, Duarte, 2018).

“A perícia contábil, portanto, é um meio de prova, uma vez que o trabalho executado pelo perito permite ao magistrado o esclarecimento de um fato controverso com o objetivo de encontrar a verdade” (Santos, 2020, p.46), visto que “a prova pericial é a técnica contábil adequada para a comprovação de operações contábeis e negociais cuja apuração depende de conhecimentos técnicos de profissionais especializados” (Crepaldi, 2020, p. 202). As provas produzidas por um perito são de quatro tipos: exame, vistoria, arbitramento e avaliação (Santos, 2020).

A prova, em um processo trabalhista, surge na instrução probatória onde permite que as partes provem suas alegações. As provas podem ser constituídas por prova oral, documental ou pericial. A prova pericial é formalizada por meio de um laudo técnico, elaborado quando o magistrado identifica a necessidade de

conhecimentos especializados para esclarecer determinados fatos, como na verificação de existência de condições insalubres ou perigosas no ambiente de trabalho do reclamante (Frediani, 2011).

A prova pericial é uma prova de caráter absolutamente técnico, na maioria das vezes apresentada ao Judiciário na forma de laudo, o laudo do perito do juízo, que versa sobre um assunto científico que foge ao domínio do juiz, especialmente porque a este é vedada a utilização de ciência própria na elucidação do processo. Ou seja, mesmo que a ciência do perito seja familiar ao juiz, este não pode atuar ativamente na produção da prova (Müller, 2017, p. 31).

## 2.17 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é o documento escrito e elaborado pelo perito que estiver atuando no caso. É o documento resultado do seu trabalho e por isso, deve ser elaborado de forma fundamentada e clara, utilizando o vernáculo. O trabalho do perito é reconhecido por meio do padrão da estrutura desse documento e ele pode ser desenvolvido para atender à determinação judicial, arbitral ou mediante contratação (Alves *et. al*, 2017).

Em procedimentos extrajudiciais não existe padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a sua estrutura. Em geral, no mínimo, um laudo deve conter em sua estrutura I – Prólogo de encaminhamento, método científico, análises técnicas e científicas II – Quesitos III – Respostas IV – Assinatura do perito V – Anexos VI – Pareceres (se houver) (Sá, 2019).

Entretanto, em um processo judicial, o laudo deve conter os seguintes elementos: “número do processo, nome da vara em que transitam os autos, nome das partes e suas representações, apresentação do perito, sumário, objetivo do laudo, metodologia adotada, respostas aos pontos controversos apontados pelo juiz, respostas aos quesitos apresentados pelas partes, conclusão, anexos e apêndices” (Müller 2017, p. 121).

Além disso, o perito necessita estar atento às normas contábeis que definem quanto à elaboração do laudo pericial, pois “a Norma Contábil dispõe sobre a apresentação, a terminologia a ser utilizada, a estrutura que um laudo deve ter e detalhes sobre a assinatura desse documento” (Müller, 2017, p. 127).

Quanto ao conteúdo, o laudo pericial para se classificar como de boa qualidade deve atender requisitos mínimos, que são objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. Diante disso, o perito não deverá

elaborar um laudo ambíguo ou com opiniões imprecisas, deve ser elaborado com exatidão e com pleno conhecimento do que está escrito (Sá, 2019).

Dessa forma o laudo:

É uma peça tecnológica que contém opiniões do perito do juízo, como pronunciamento, sobre as questões que lhe são formuladas e que requerem seu parecer. É a forma utilizada para apresentação do trabalho pericial. Atende às características do trabalho de perícia, principalmente a de examinar a verdade ou não de assunto controverso apresentado, visto que, inexistindo matéria controversa, inexistente razão para discussão. Consequentemente, não há o que periciar. (Crepaldi, 2020, p. 201)

Tanto o laudo pericial quanto o parecer pericial contábil quanto à sua aplicabilidade, é classificada em:

1. na esfera judicial, ele subsidia o juiz e as partes, além de analisar o laudo pericial contábil do perito nomeado, de forma tecnológico-científica;
2. na esfera extrajudicial, serve para assessorar e orientar as partes nas suas tomadas de decisão;
3. na esfera arbitral, tem o mesmo cunho da esfera judicial, servindo ao árbitro e as partes nas suas tomadas de decisão (Montanarin, 2020, p. 75).

## 2.18 PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Da mesma maneira que o laudo pericial, o parecer deve ser elaborado por contador, cumprir o estabelecido na norma técnica e estar revestido de todas as formalidades e procedimentos inerentes à pericial contábil. Através dele, o perito contador assistente poderá emitir sua manifestação, seja ela divergente ou convergente ao laudo pericial contábil emitido pelo perito do juízo. Este parecer deve destinar-se somente a aspectos técnicos contábeis, não lhe cabendo arguir nenhuma defesa já que este é objeto dos advogados (Montanarin, 2020).

O parecer pericial contábil é uma peça escrita na qual o perito assistente técnico deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda. Sempre que o parecer pericial contábil for contrário às posições do laudo pericial contábil, o perito assistente técnico deve fundamentar suas manifestações. Deve registrar no parecer pericial contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão dos seus trabalhos (Crepaldi, 2020, p. 205).

Na eventualidade do perito contador não ter respondido todos os quesitos levantados, poderá o perito contador assistente responder de forma circunstancial. Além disso, ressalta-se a relevância do parecer visto tratar-se de importante subsídio para a verdade dos fatos, em especial, para as partes que contratou o perito contador assistente (Henrique, Soares, 2015).

### 3. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa descreve os caminhos que serão traçados para atingir o objetivo do trabalho científico, ou seja, através dela o pesquisador definirá o trajeto responsável para buscar as respostas com êxito para a sua necessidade e dúvidas da realidade que almeja. Portanto, talento, bons professores e bons livros fazem parte deste processo de busca pela verdade, porém, sem uma boa metodologia será impossível alcançar as soluções adequadas para um problema (Michel, 2015).

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Cada pesquisa é diferente da outra e várias são as formas de classificação existentes no âmbito científico. Diante disso, a partir de um sistema de classificação, torna-se possível reconhecer as semelhanças e diferenças entre as diversas modalidades de pesquisa, através da definição do estudo, quanto à natureza, quanto aos objetivos, abordagem do problema e os procedimentos (Gil, 2022).

Neste contexto, a presente pesquisa, no que diz respeito à natureza, é definida como aplicada, pois se teve como finalidade a verificação da aplicação adequada da norma técnica em relação a estrutura dos laudos periciais contábeis arquivados na Vara Trabalhista da cidade de Ijuí/RS, pois conforme esclarece Matias-Pereira (2016), a pesquisa aplicada traz a sua finalidade definida através da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, voltados para a solução de problemas concretos.

Quanto aos objetivos da pesquisa, a mesma é classificada como descritiva, pois seu propósito foi analisar e descrever se uma determinada amostra de laudos periciais contábeis arquivados na Vara Trabalhista de Ijuí/RS estava em conformidade com a NBC TP 01 (R2). Conforme destaca Gil (2022, p. 42), a pesquisa descritiva é aquela que “[...] tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno”.

Entre os diferentes tipos de estudos científicos, no que tange a análise e interpretação dos dados, pode ser necessário definir diferentes abordagens. Neste âmbito, em relação a abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois se coletou e interpretou as informações que constam nos laudos periciais sob a perspectiva da estrutura definida pela NBC TP 01 (R2), ou seja, terá como propósito coletar e analisar os dados descritivos que serão obtidos dentro do

contexto que será estudado, explorando o espectro e as representações do assunto (Michel, 2015).

Na condução da pesquisa científica, foram aplicadas estratégias de trabalho por meio de um delineamento ajustado ao propósito do estudo. Dessa forma, para o desenvolvimento deste trabalho, foram utilizadas as pesquisas de cunho bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica possibilita a interpretação e o estudo do tema abordado a partir da opinião de outros autores, além de fornecer o embasamento teórico essencial para o desenvolvimento da pesquisa científica. Já a pesquisa documental, por sua vez, baseia-se em evidências e documentos que contêm fontes de dados que foram analisadas e que, neste caso, foram representados pelos laudos periciais contábeis arquivados na Vara Trabalhista do município de Ijuí/RS (Martins; Theóphilo, 2016).

### 3.2 LÓCUS DA PESQUISA (universo e amostra)

As pesquisas, geralmente, estudam uma amostra extraída do universo que se pretende analisar. O universo representa um conjunto de indivíduos ou objetos com características comuns definidas pelo estudo, enquanto que a amostra é um subconjunto desta população (Martins, Theóphilo, 2016). Nesta perspectiva, o universo do presente estudo compreende a utilização de todos os laudos da Vara Trabalhista do município de Ijuí/RS, a partir da utilização de uma amostra de cinquenta laudos que correspondem ao período de 2020 a 2024 e que foram disponibilizados para a realização deste estudo.

No âmbito da escolha da amostra, foi utilizada a amostragem não probabilística, pois a escolha não foi realizada por cálculos estatísticos e dependerá dos critérios estabelecidos pelo autor (Gil, 2019). Além disso, é preciso destacar, que a amostra precisa ser composta de um número de elementos suficientes visando à construção de resultados confiáveis oriundos da pesquisa (Michel, 2015).

### 3.3 PLANO DE COLETA DE DADOS (INSTRUMENTOS)

O plano para coleta de dados da pesquisa é a análise documental, ou seja, foi baseada em avaliar documentos, estes que são definidos como objetos capazes de comprovar algum fato ou acontecimento (Gil, 2022). No contexto da pesquisa, os documentos que foram analisados compreendem os laudos periciais contábeis

arquivados na Vara Trabalhista do município de Ijuí/RS relativos ao período de 2020 a 2024.

Para análise dos laudos periciais contábeis foi realizada a elaboração de um instrumento para coleta de dados, de forma a possibilitar a tabulação, levantamento e compilação destas informações. Nesta perspectiva, optou-se pela elaboração de um formulário no google formulários com os elementos que constam no item 82 da NBC TP 01 (R2) que são relacionados a estrutura mínima de um laudo pericial.

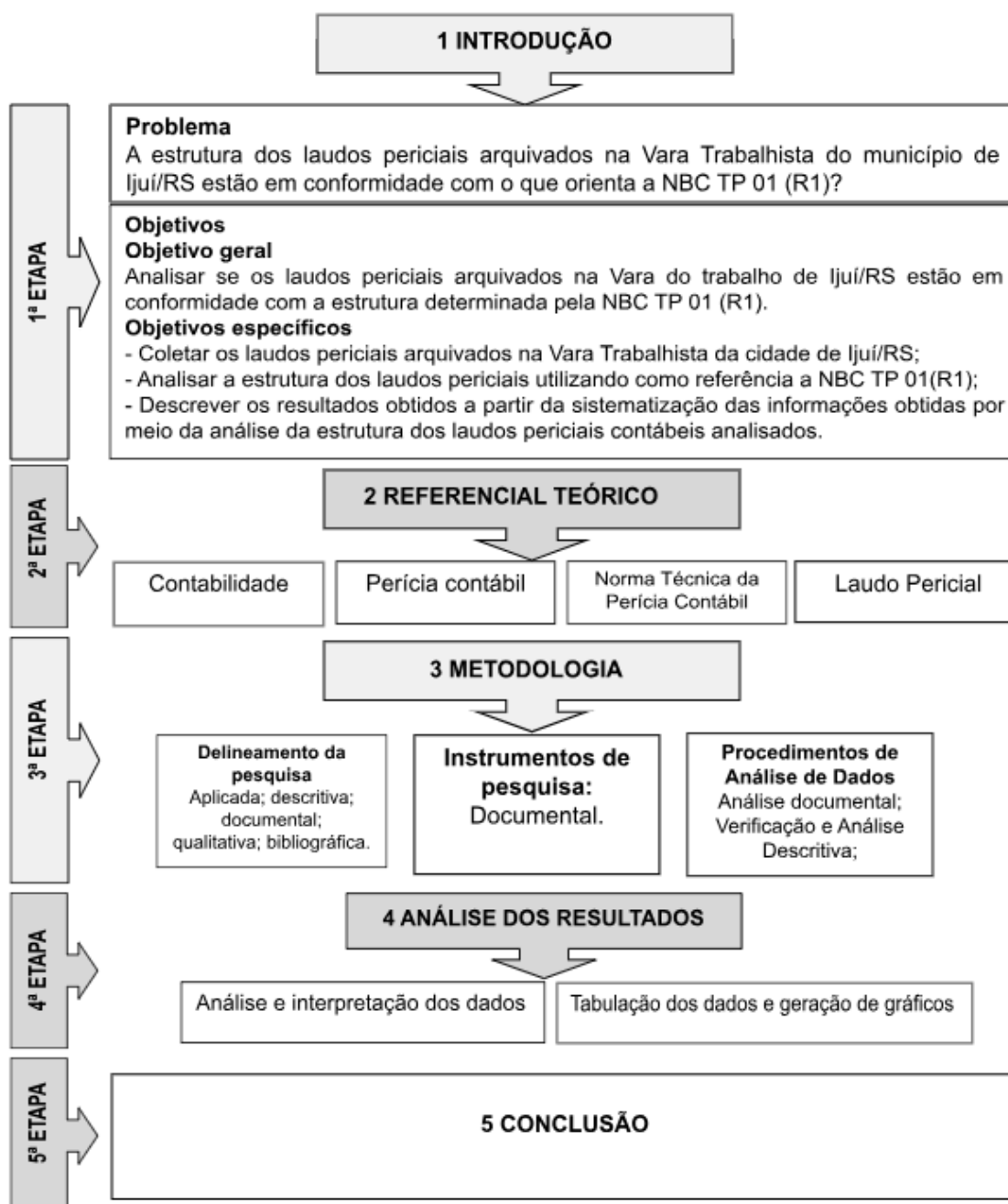
### 3.4 PLANO DE ANÁLISE DOS DADOS

O plano de análise dos dados foi baseado no exame dos laudos periciais contábeis oriundos de processos arquivados na Vara Trabalhista de Ijuí/RS. Para isso, os laudos foram analisados e comparados com os preceitos da NBC TP 01 (R2) e realizada uma análise descritiva dos resultados obtidos.

Após a coleta de todas as informações, a análise acerca de todos os itens relacionados à estrutura do laudo pericial foram tabulados e cada laudo verificado sob a perspectiva da NBC TP 01 (R2). Com isso, foi possível descrever a análise acerca de todos os laudos periciais, elencando quais estão em conformidade e/ou desconformidade no que tange a estrutura do laudo pericial, tornado possível comprovar se os mesmos estão de acordo com o que orienta a NBC TP 01 (R2).

## 3.5 DESENHO DA PESQUISA

Figura 01 – Desenho da pesquisa.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

#### **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A elaboração do laudo pericial contábil, exige do profissional o conhecimento técnico adequado e o respeito às legislações, normas jurídicas, profissionais e técnicas que regem a atuação do perito contador, tanto no âmbito judicial como no extrajudicial. No âmbito judicial, o magistrado nomeia um perito com o objetivo de esclarecer questões técnico-científicas e o laudo pericial elaborado é meio de prova, pois é um instrumento que fornece elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão e solucionar litígios.

Além disso, a atuação do perito deve ser realizada de acordo com suas competências e alinhada com o objeto da perícia, pois seu desenvolvimento impacta no andamento do processo judicial, visto que, caso o laudo pericial seja inconclusivo, o juiz poderá solicitar esclarecimentos ao perito ou ainda, se caso persistirem inconsistências, o laudo elaborado poderá perder valor de prova, sendo necessário desconsiderá-lo e em um mesmo processo, poderá ser solicitada a realização de uma nova perícia.

Dessa maneira, para cumprimento da celeridade processual, o laudo pericial contábil deve ser elaborado de forma clara, objetiva e completa, em conformidade com a NBC TP 01 (R2), para que contemple integralmente todos os elementos que compõem a sua estrutura.

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos a partir da pesquisa realizada sobre a estrutura dos laudos periciais contábeis disponibilizados na Vara do Trabalho de Ijuí. Os dados foram tabulados e analisados de forma a possibilitar a verificação da estrutura dos laudos periciais de acordo com a NBC TP 01 (R2).

##### **4.1 INVESTIGAÇÃO ACERCA DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAIS**

Para a realização desta investigação, foram analisados cinquenta e três (53) laudos periciais contábeis disponibilizados pela Vara do Trabalho de Ijuí, referentes ao período de 2020 a 2025. Os laudos analisados foram disponibilizados por meio eletrônico através do acesso autorizado pela Vara no sistema interno, visto que os processos tramitam por este meio atualmente.

A coleta dos dados ocorreu em 29 de setembro e 06 de outubro de 2025, por meio da aplicação, pela própria autora, de um instrumento de coleta composto por questões objetivas destinadas à verificação da presença dos principais elementos que estruturam os laudos periciais contábeis (conforme apresentado no

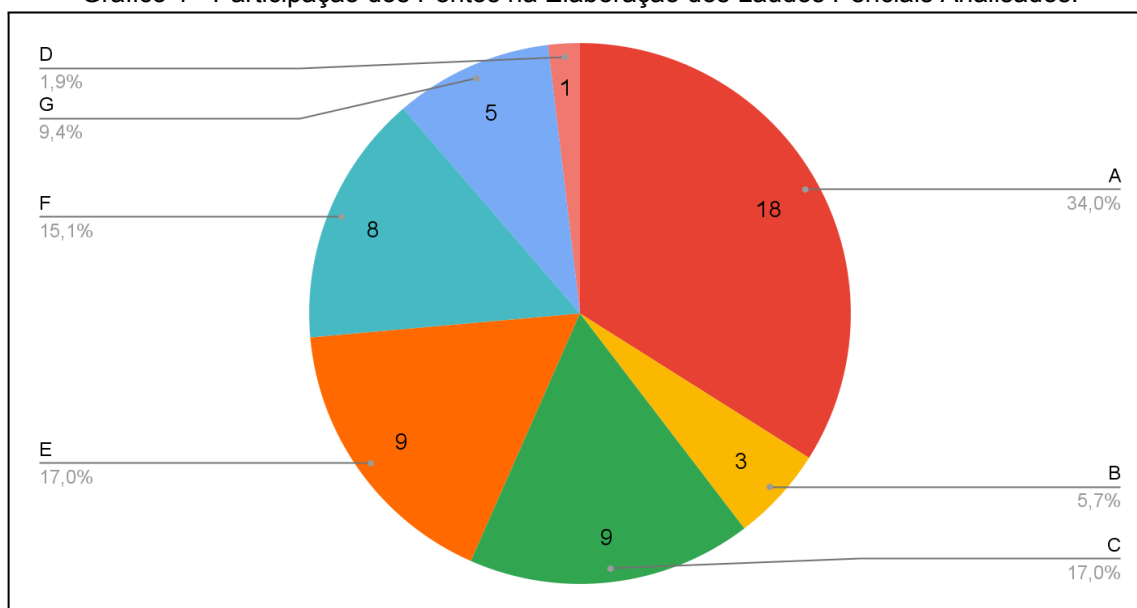
Anexo 1). O referido instrumento, elaborado especificamente para este estudo na plataforma *Google Forms*, contemplou questões voltadas à identificação dos componentes essenciais da estrutura dos laudos.

Cada laudo foi examinado conforme os itens estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R2), verificando-se o atendimento aos seguintes elementos: (a) identificação do processo ou procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos; (b) síntese do caso; (c) síntese do objeto e do objetivo da perícia; (d) fundamentação, considerando: i) o método científico adotado para os trabalhos periciais, com a demonstração de suas fontes doutrinárias e etapas; e ii) a análise técnica e/ou científica realizada pelo perito contábil; (e) relato das diligências, reuniões técnicas realizadas e registro de documentos recebidos pelo perito, como memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações fornecidos pelos assistentes técnicos ao longo da perícia, quando aplicável; (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas; (g) conclusão; (h) termo de encerramento, contendo a relação de anexos e apêndices; (i) identificação e assinatura do perito, com indicação de assinatura física ou digital, categoria profissional, função e números de registro no CRC e, quando existente, no CNPC; e (j) aplicação das alíneas anteriores à elaboração de parecer técnico contábil, quando pertinente (CFC, 2025).

Após a coleta, os dados foram tabulados e organizados de modo a possibilitar a análise da conformidade dos laudos periciais em relação à NBC TP 01 (R2), norma que regulamenta a perícia contábil e estabelece a estrutura mínima obrigatória para a elaboração do laudo pericial, foco principal deste estudo.

Os laudos periciais analisados foram elaborados por oito peritos contábeis distintos e são abordados neste trabalho como Perito A, B, C, D, E, F e G. O Gráfico 1 apresenta a distribuição percentual dos laudos periciais analisados na amostra (53), de acordo com o perito responsável por sua elaboração. Observa-se que a maior parte dos laudos foi produzida pelo Perito A, que elaborou 34,0% do total da amostra, evidenciando sua predominância na realização das perícias contábeis no período analisado. Em seguida, destacam-se os Peritos C e E, ambos com 17,0% dos laudos, demonstrando participação equivalente. O Perito F também apresenta representatividade significativa, com 15,1%. Os demais peritos (G (9,4%), B (5,7%) e D (1,9%)) possuem participações menores, indicando uma participação menos expressiva nos laudos.

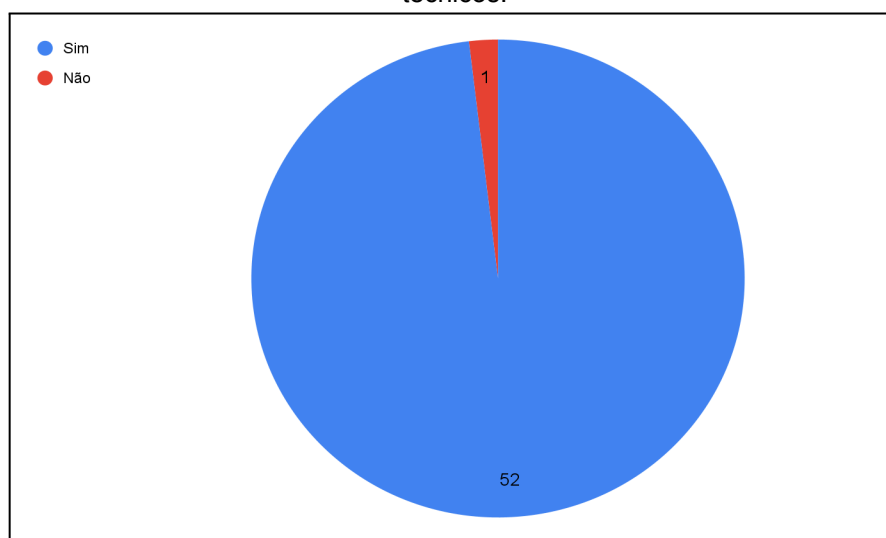
Gráfico 1 - Participação dos Peritos na Elaboração dos Laudos Periciais Analisados.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Ao analisar os laudos, verificou-se, na primeira questão do instrumento, referente à identificação do laudo pericial, que diz respeito à obrigação do perito contador de apresentar a identificação do processo, das partes envolvidas, dos procuradores e dos assistentes técnicos, que apenas um dos laudos examinados não atendeu a esse requisito, sendo que os demais, estavam de acordo com o que a norma exige, como pode ser observado no gráfico 2.

Gráfico 2 - Identificação do processo, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos.



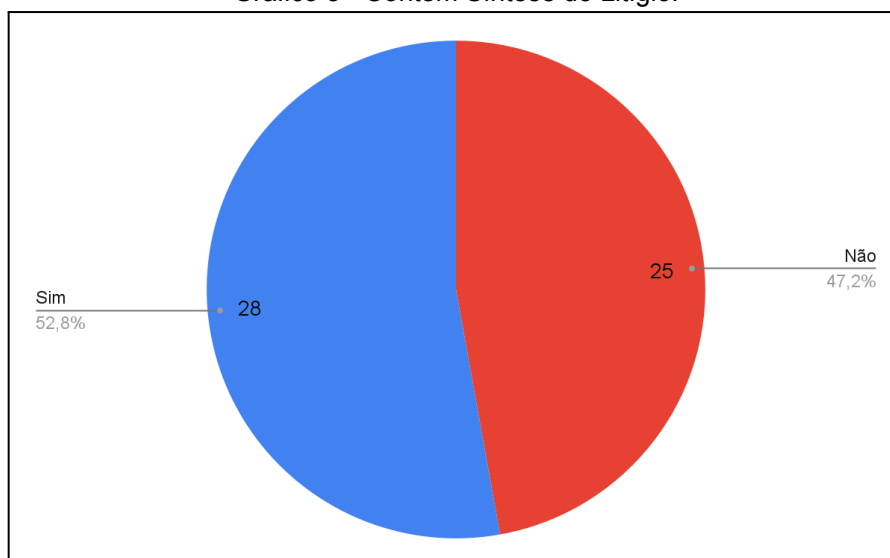
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Este achado demonstra um alto índice de cumprimento deste item. Quando comparado com o estudo de por Rabuske e Silveira (2022), que analisou a

aderência dos laudos periciais contábeis a NBC TP 01 do ano de 2015 emitidos por contadores da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, verifica-se convergência entre os resultados, visto que os autores identificaram que 96% dos laudos de sua amostra apresentavam a identificação das partes.

No que se refere à síntese do caso, que consiste na apresentação resumida do litígio analisado no processo judicial, ou seja, conforme a NBC TP 01 (R2) descreve é um relato sucinto que possibilite a compreensão dos fatos relacionados às questões técnicas, às teses das partes envolvidas e às circunstâncias que motivaram a nomeação do perito contábil, observa-se que vinte e oito laudos (o que corresponde a 52,8%) continham tal descrição, enquanto vinte e cinco laudos (o que corresponde a 47,2%) não a apresentavam (apresentado no gráfico 3).

Gráfico 3 - Contém Síntese do Litígio.



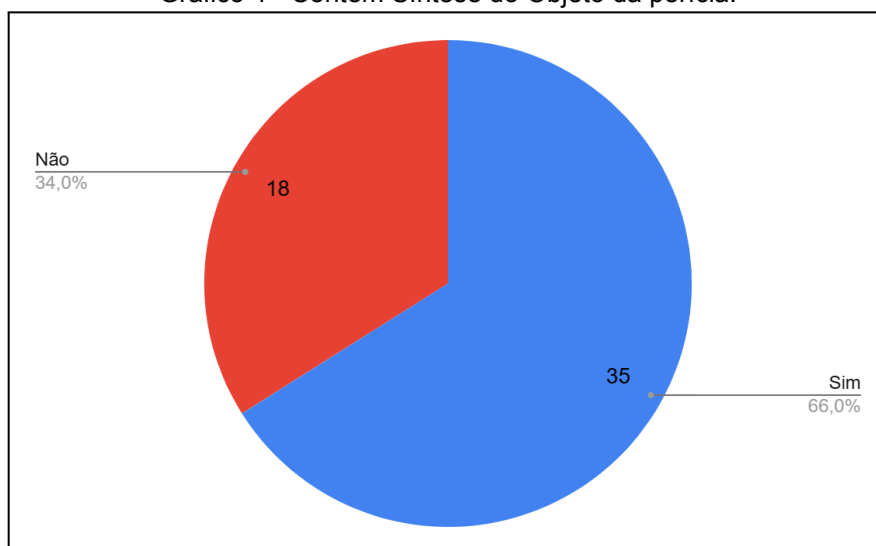
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Tal resultado aponta que quase metade da amostra não está em conformidade em relação a este item, o que sugere um ponto de atenção visto que a síntese é integrante também da fundamentação do trabalho pericial e constitui o elemento que contextualiza o litígio. Rabuske e Silveira (2021) em seu estudo identificaram que 52% dos laudos analisados no estudo do Foro Trabalhista de Tiradentes do Sul/RS não possuíam o resumo dos autos, verificando-se também similaridade nos estudos. A ausência dessa síntese compromete a compreensão integral do laudo e dificulta a identificação do objeto e objetivo da perícia.

Em relação a síntese do objeto da perícia, que se trata de um resumo do que está sendo tratado no processo, baseado no ponto central que o perito foi

nomeado pelo magistrado para esclarecer, foi verificado que trinta e cinco laudos (o que corresponde a 66%) possuíam a síntese do objeto pericial e 18 laudos (que corresponde a 34%) não contemplam a este item, não estando de acordo com a NBC TP 01 (R2).

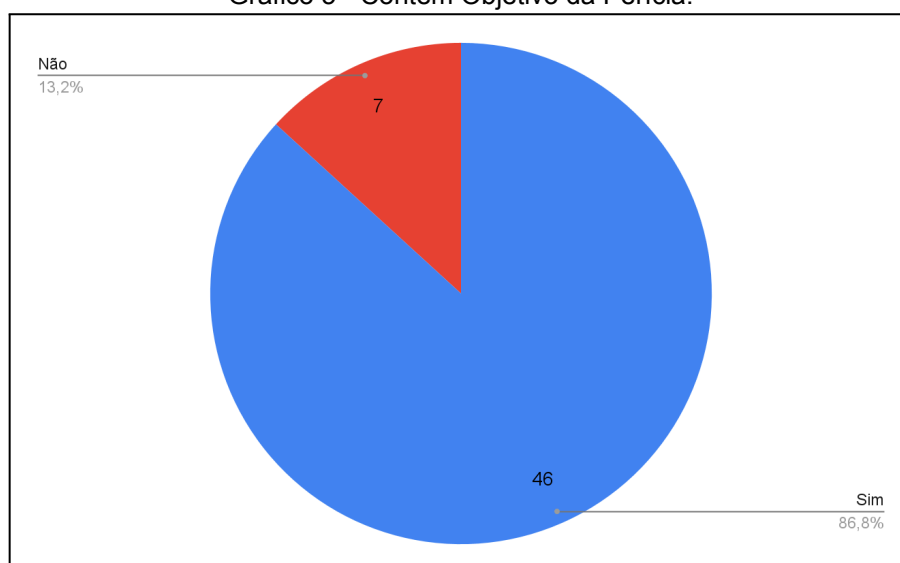
Gráfico 4 - Contém Síntese do Objeto da perícia.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Com relação ao próximo item, que refere-se ao objetivo da perícia, verificou-se que dos laudos analisados, quarenta e seis (o que corresponde a 86,6%) contemplavam o foco da da realização da perícia com a devida descrição do objetivo e sete (o que corresponde a 13,2%) não contemplavam este item da norma, conforme pode ser visualizado no gráfico 5.

Gráfico 5 - Contém Objetivo da Perícia.

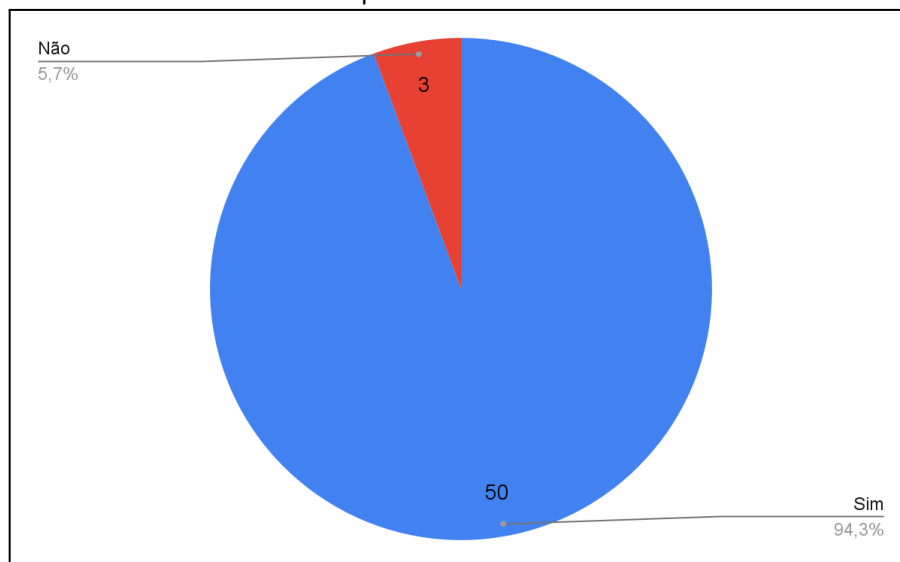


Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Quanto à metodologia dos laudos periciais, que é a base científica que dá suporte ao perito para embasar seus critérios para seguir com a resolução dos litígios, buscou-se verificar se os peritos contadores descreveram o mesmo no laudo pericial contábil, visto que conforme a NBC TP 01 (R2), o laudo deve conter em sua estrutura o método científico utilizado na condução dos trabalhos periciais bem como a demonstração de como esse método foi aplicado ao objeto da perícia. Diante disso, foi possível verificar que cinquenta laudos (94,3%) possuíam a descrição dos métodos adotados e três (5,7%) não, conforme ilustrado no gráfico 6.

Vale ressaltar que, além da norma contábil NBC TP 01 (R2), o Código de Processo Civil (CPC), lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no inciso III, especifica que o laudo pericial deve conter a indicação do método utilizado, “esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou” (BRASIL, 2015). O que implica na relevância dos peritos contadores em embasar o seu fazer nos métodos científicos reconhecidos pela área contábil, tornando as suas conclusões baseadas em procedimentos metodológicos adequados.

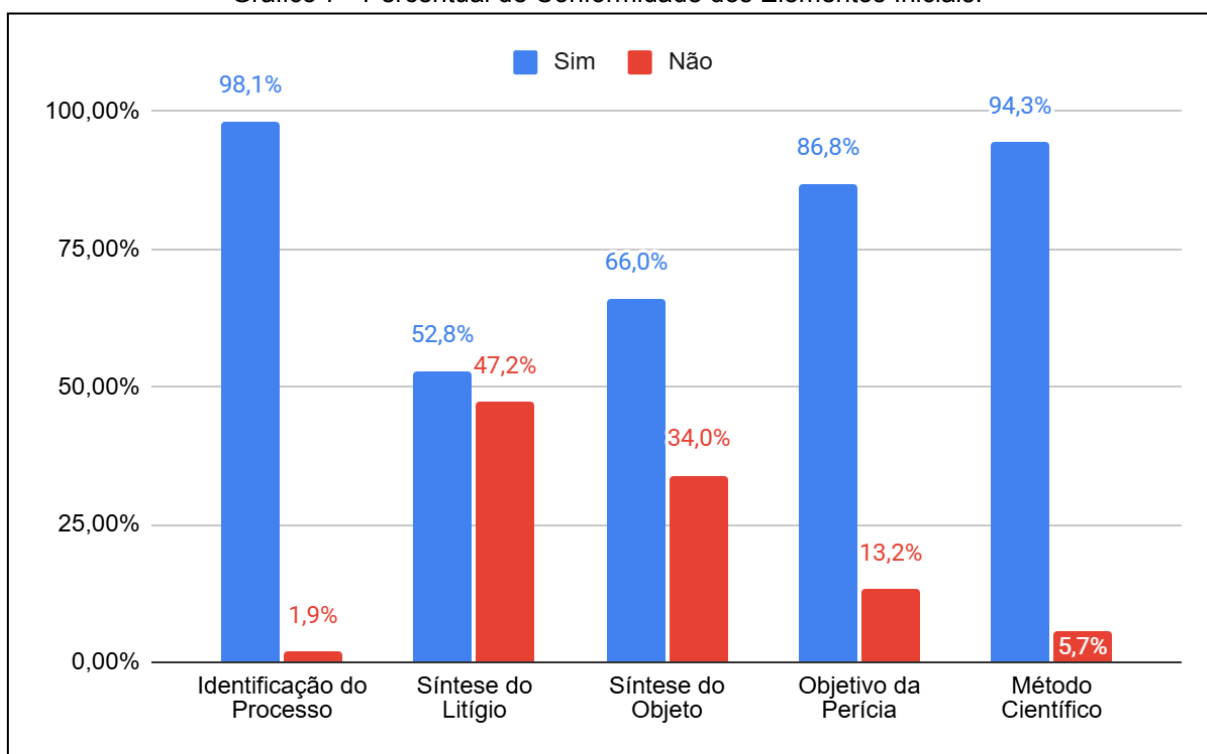
Gráfico 6 - O laudo apresenta o método científico adotado.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O gráfico 7 ilustra a distribuição percentual dos elementos iniciais presentes nos laudos periciais contábeis analisados. Observa-se que a maior parte dos laudos atende aos requisitos previstos na NBC TP 01 (R2), contudo alguns elementos importantes estavam ausentes, o que aponta para inconsistência no cumprimento da norma e a necessidade de padronização dos laudos.

Gráfico 7 - Percentual de Conformidade dos Elementos Iniciais.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

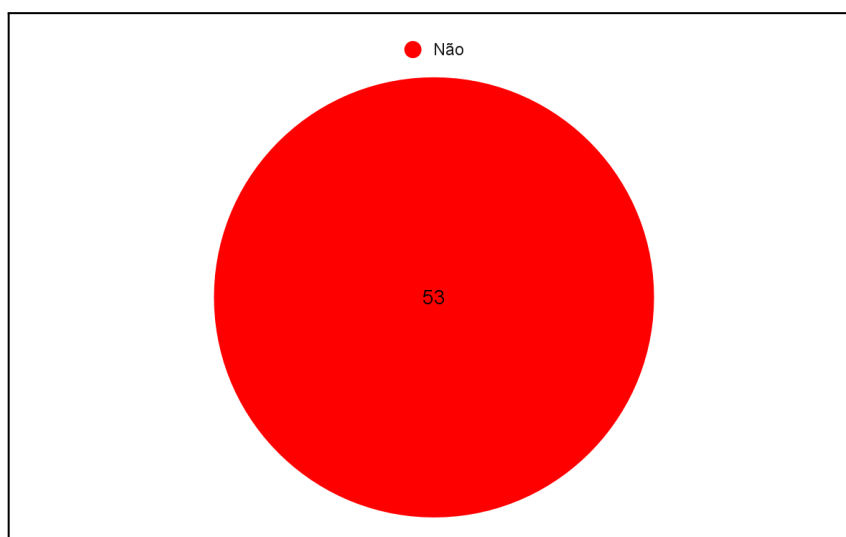
Quanto à realização de diligências e reuniões técnicas, caso sejam realizadas devem ser descritas no laudo pericial, ou seja, as ações do perito para obter as informações necessárias para a realização da perícia devem ser registradas, assim como, os recebimentos de memoriais, planilhas, entre outros documentos, dos assistentes técnicos. Na análise dos cinquenta e três laudos periciais não foram identificados a realização de diligências já que nestas perícias não houve necessidade de realizar diligências, assim como, não foram verificadas informações de recebimento e memoriais, planilhas, cálculos ou outros documentos dos assistentes técnicos (conforme demonstrado nos gráficos 8 e 9).

Gráfico 8 - O laudo relata diligências e reuniões técnicas realizadas.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

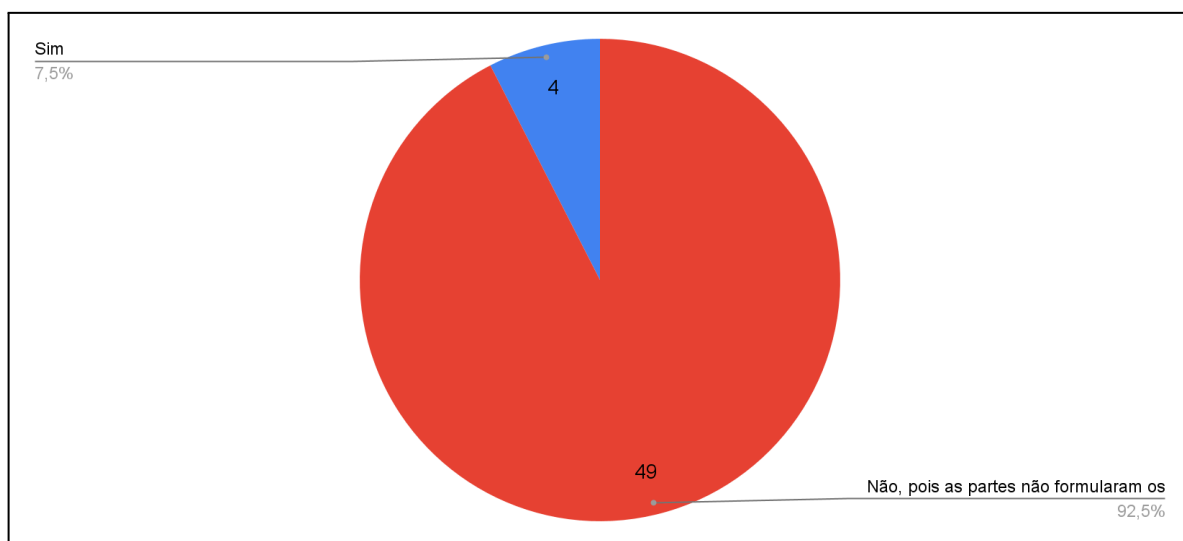
Gráfico 9 - Há informações sobre o recebimento de memoriais, planilhas, cálculos ou outros documentos dos assistentes técnicos.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Outro item abordado no instrumento, é em relação a presença da transcrição no laudo dos quesitos apresentados pelas partes. Os quesitos são os questionamentos apresentados durante o processo e que o perito nomeado deverá nortear a sua perícia e responder. Há situações nos processos, que podem não existir a presença de quesitos levantados pelas partes ou juiz. No gráfico 10, observa-se que na amostra analisadas 04 laudos (7,5%) apresentaram os quesitos transcritos, enquanto 49 laudos (92,5%) não haviam quesitos apresentados pelas partes o que demonstra que a perícia foi orientada pelo objeto.

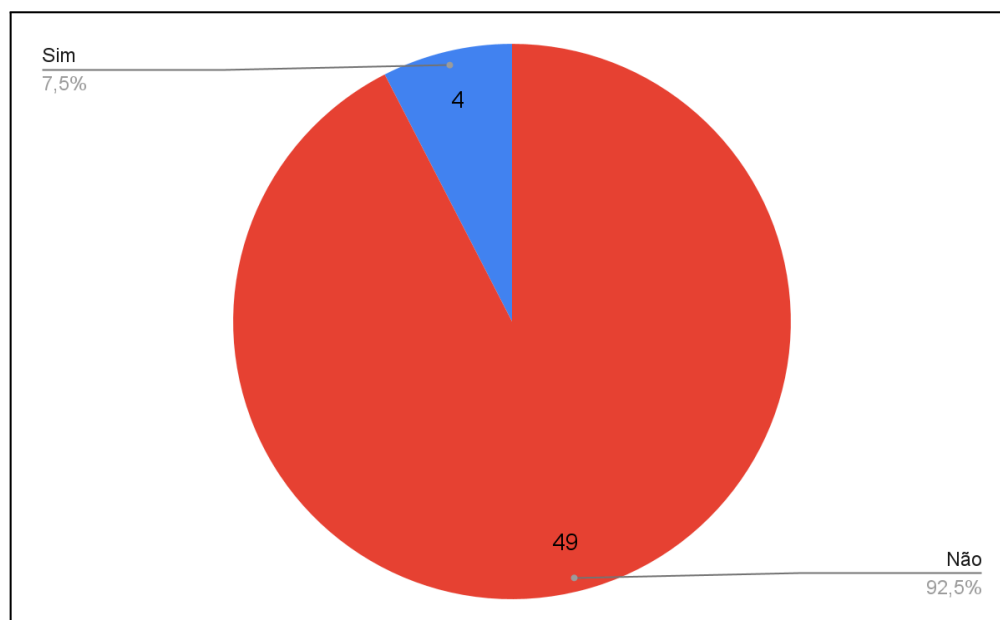
Gráfico 10 - Os quesitos apresentados pelas partes estão transcritos no laudo.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A partir disso, conforme orienta a NBC TP 01 (R2), quando existem quesitos, os mesmos após transcritos devem apresentar suas respostas conclusivas. Dessa forma, as respostas devem ser completas, para garantir a fundamentação suficiente para atender ao objetivo da perícia. Verificou-se, que os 04 laudos que possuíam quesitos transcritos foram respondidos atendendo a norma, e que os demais laudos (49) não continham respostas visto a ausência de quesitos.

Gráfico 11 - As respostas aos quesitos são conclusivas e fundamentadas.

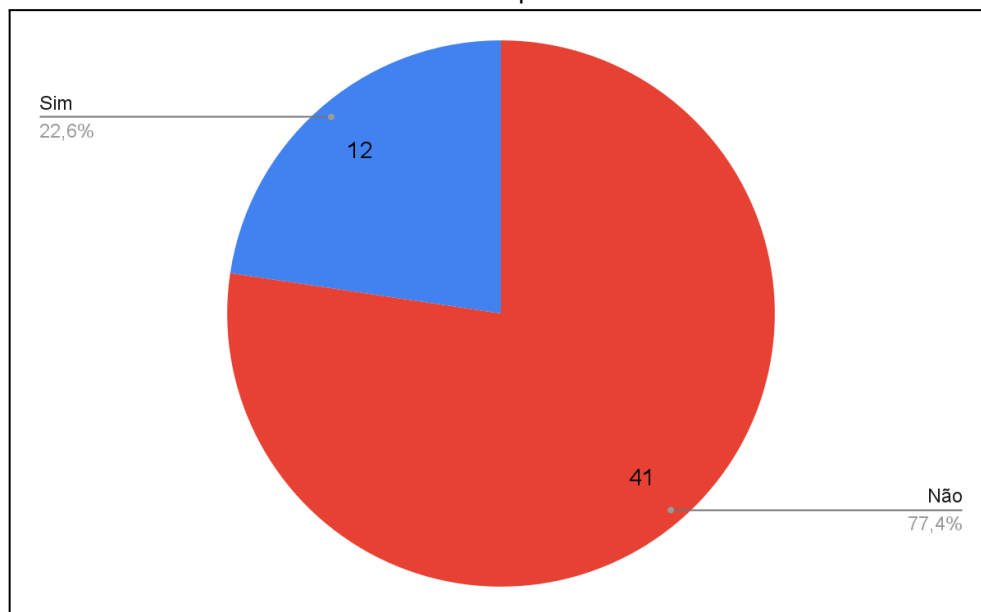


Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Referente a conclusão dos laudos periciais, conforme orienta a NBC TP 01 (R2) é item obrigatório na estrutura do laudo pericial. Nela, o perito deve apresentar o resumo dos fatos verificados, indicando a base técnico-científica que fundamenta

as conclusões alcançadas. O gráfico 12 evidencia que dos laudos analisados, 12 (22,6%) apresentaram conclusões, enquanto 41 laudos (77,4%) não atenderam a esse requisito, o que representa uma fragilidade significativa em relação a esse item.

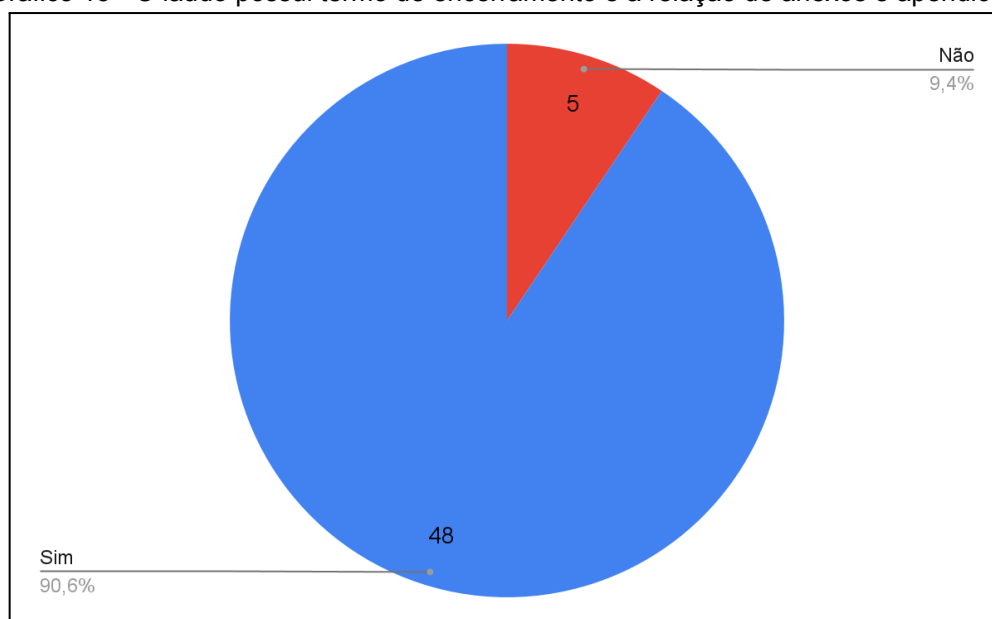
Gráfico 12 - O laudo possui conclusão.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O próximo item abordado no instrumento é em relação à presença do termo de encerramento e a relação de anexos e apêndices. No gráfico 13, verifica-se que 48 laudos (90,6%) contemplam o termo de encerramento e apresentam seus anexos e apêndices, enquanto 05 laudos (9,4%) não incluem esses elementos e demonstram inconsistência na observância deste item.

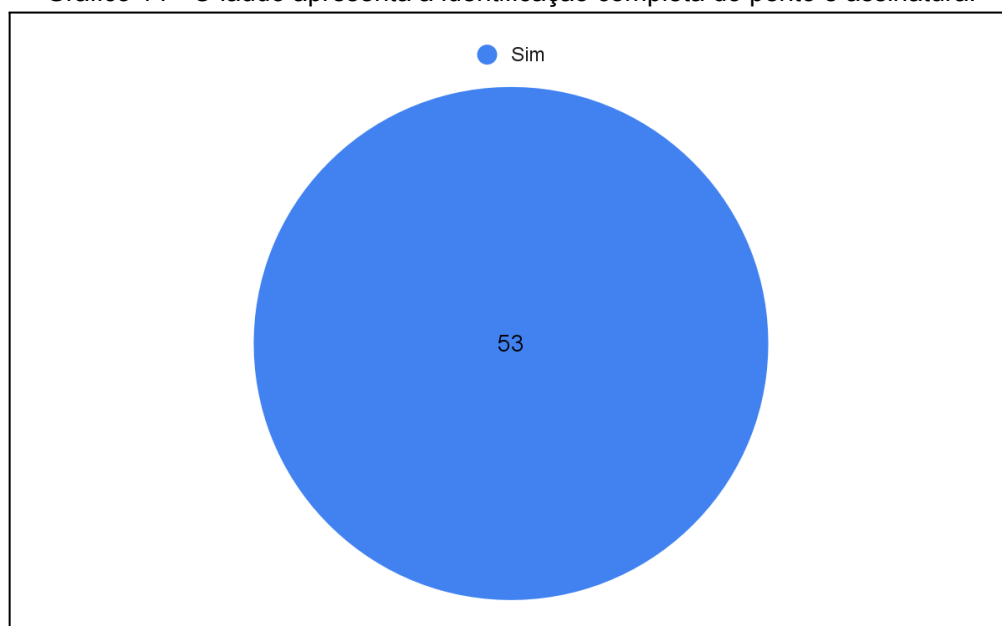
Gráfico 13 - O laudo possui termo de encerramento e a relação de anexos e apêndices.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

No que se refere a identificação completa dos peritos e a assinatura no laudo, todos os laudos contemplaram este item, ou seja, todos apresentaram a assinatura do Perito-Contador nomeado pelo juiz para a realização da Perícia, todos realizados de forma eletrônica nos processos analisados, conforme ilustrado no gráfico 14.

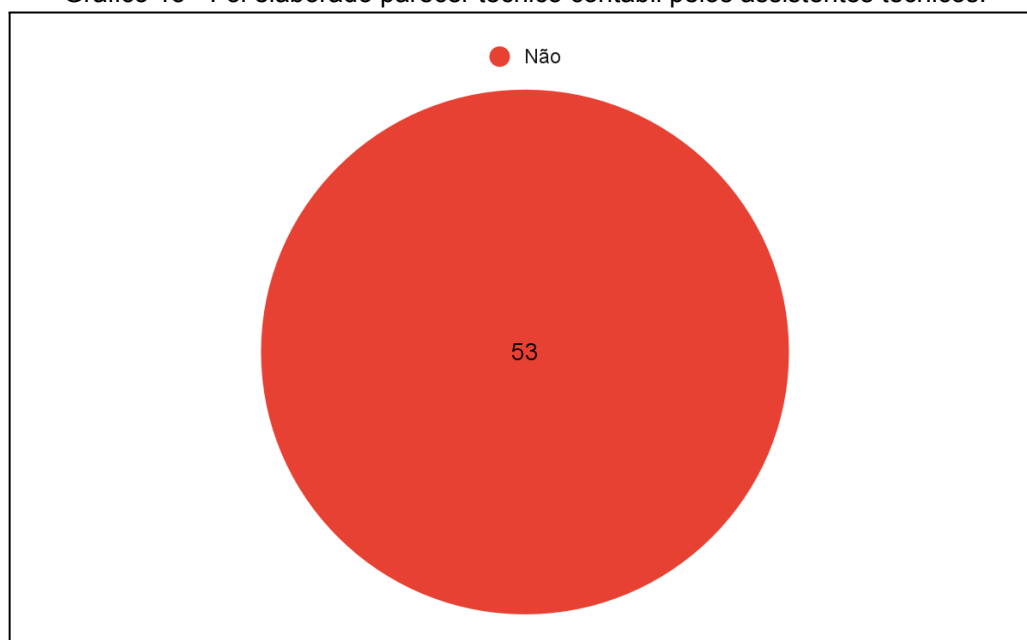
Gráfico 14 - O laudo apresenta a identificação completa do perito e assinatura.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

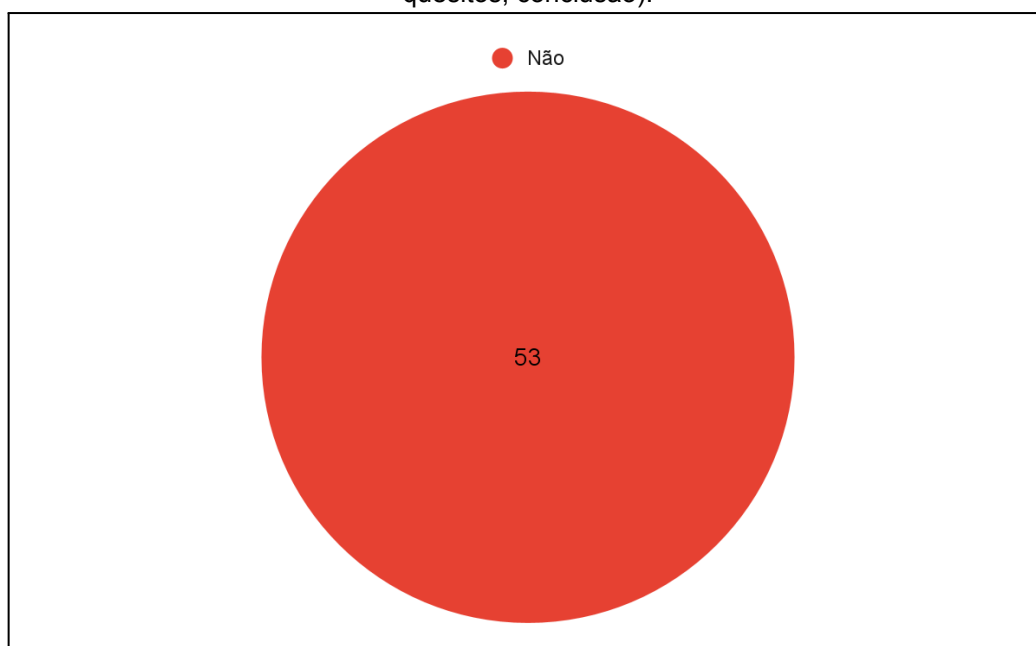
No que se refere aos últimos itens do instrumento de coleta de dados, que se referia ao parecer técnico, constatou-se que não foram identificados pareceres nos processos analisados. Sendo assim, a inexistência evidencia que, na amostra, não houve manifestação formal dos assistentes técnicos das partes sobre os elementos periciais ou sobre o laudo elaborado pelo perito nomeado (conforme ilustrado nos gráficos 15 e 16).

Gráfico 15 - Foi elaborado parecer técnico contábil pelos assistentes técnicos.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Gráfico 16 - O parecer técnico seguiu a mesma estrutura do laudo (identificação, fundamentação, quesitos, conclusão).

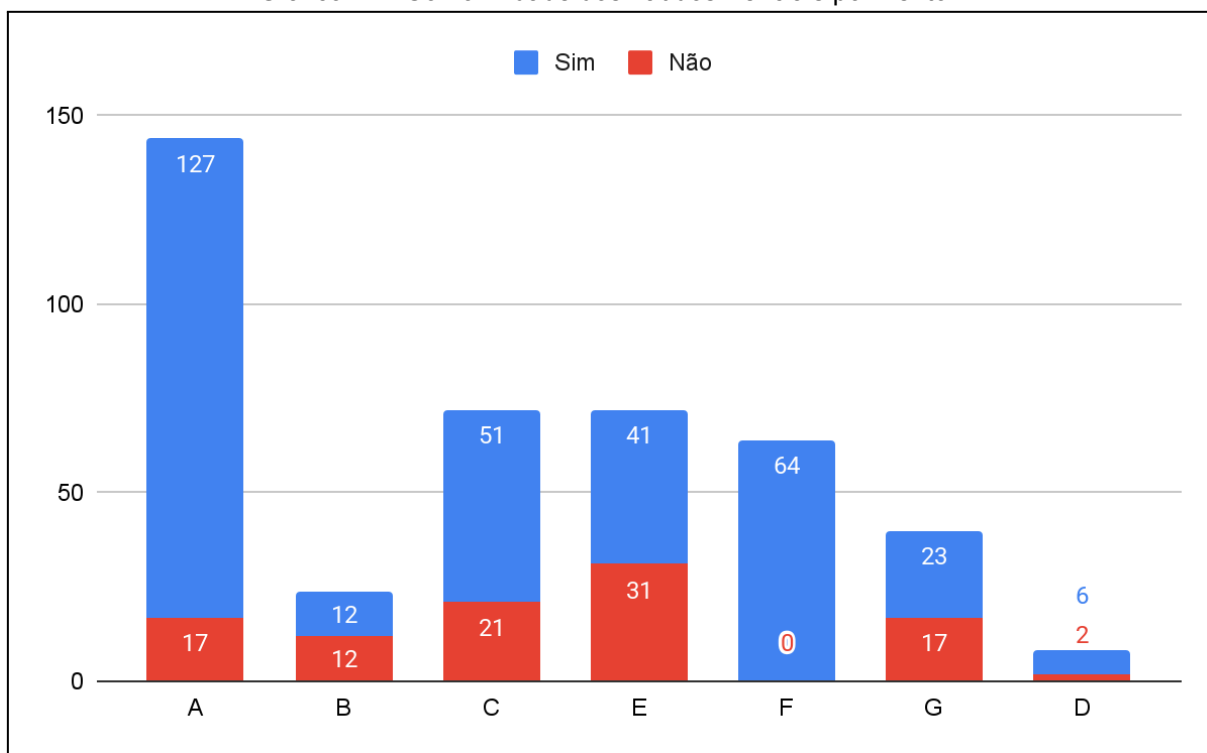


Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Dessa maneira, com esta análise, é possível verificar os itens da NBC TP 01 (R2) que foram atendidos ou não, na amostra que foi analisada através do instrumento. Ainda, no gráfico 17, é possível verificar a quantidade de itens em conformidade (Sim) e não conformidade (Não) identificados nos laudos periciais elaborados por cada perito, baseando-se na presença dos elementos que são considerados obrigatórios, ou seja, Identificação do Processo, Síntese do Litígio,

Síntese do Objeto, Objetivo da Perícia, Método Científico, Conclusão, Termo de encerramento e relação de anexos e apêndices e Identificação do perito e assinatura.

Gráfico 17 - Conformidade dos Laudos Periciais por Perito.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Essa distribuição mostra diferenças no nível de atendimento à NBC TP 01 (R2) entre os profissionais, sendo que evidencia-se que o Perito F apresenta total conformidade nos laudos periciais analisados, destacando-se entre os demais. Também, observa-se que o Perito A, apresentou volume significativo de conformidade na amostra, quando 127 itens foram atendidos e 17 não atendidos.

Em contrapartida, os Peritos C, E e G demonstram maior volume de não conformidades, evidenciando fragilidades estruturais na elaboração de seus laudos e menor aderência à norma. O Perito B apresenta igual número entre conformidades e não conformidades, enquanto o Perito D, apesar do número reduzido de itens avaliados, demonstra dois itens em não conformidade.

Dessa forma, o presente estudo cumpriu seu objetivo de analisar se os laudos periciais na Vara do Trabalho de Ijuí/RS estão em conformidade com a estrutura determinada pela NBC TP 01 (R2). A pesquisa evidenciou que, embora os laudos contábeis analisados apresentem parte significativa de conformidade em alguns itens da norma, ainda persistem fragilidades que comprometem a completude

do cumprimento da norma técnica pericial, e este estudo contribui ao evidenciar estas questões presentes (conforme quadro 1).

Quadro 1 - Síntese das conformidades.

| Item analisado |   | Sim        | Não        |
|----------------|---|------------|------------|
| 1              | Identificação do Processo   | 52 (98,1%) | 1 (1,9%)   |
| 2              | Síntese do Litígio  | 28 (52,8%) | 25 (47,2%) |
| 3              | Síntese do Objeto   | 35 (66,0%) | 18 (34,0%) |
| 4              | Objetivo da Perícia   | 46 (86,8%) | 7 (13,2%)  |
| 5              | Método Científico   | 50 (94,3%) | 3 (5,7%)   |
| 6              | Relato de diligências e reuniões técnicas   | 0 (0,0%)   | 53 (100%)  |
| 7              | Informações sobre o recebimento de memoriais, planilhas, cálculos ou outros documentos dos assistentes técnicos | 0 (0,0%)   | 53 (100%)  |
| 8              | Quesitos apresentados pelas partes estão transcritos no laudo   | 4 (7,5%)   | 49 (92,5%) |
| 9              | Respostas aos quesitos conclusivas e fundamentadas  | 4 (7,5%)   | 49 (92,5%) |
| 10             | Conclusão   | 12 (22,6%) | 41 (77,4%) |
| 11             | Termo de encerramento e relação de anexos e apêndices   | 48 (90,6%) | 5 (9,4%)   |
| 12             | Identificação do perito e assinatura  | 53 (100%)  | 0 (0,0%)   |
| 13             | Elaborado parecer técnico contábil pelos assistentes técnicos   | 0 (0,0%)   | 53 (100%)  |
| 14             | O parecer técnico seguiu a mesma estrutura do laudo   | 0 (0,0%)   | 53 (100%)  |

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, é possível perceber que a perícia contábil tem papel fundamental na solução dos litígios, o que implica na relevância do fazer profissional ser baseado nas normas e legislações vigentes para contribuir com a celeridade processual.

A variação presente no cumprimento da norma entre os profissionais reforça a necessidade de maior padronização na prática pericial, bem como a importância da constante atualização técnica para assegurar a conformidade plena com os requisitos estabelecidos pela NBC TP 01 (R2).

A comparação com estudos anteriores permite perceber que tais fragilidades não constituem uma realidade isolada da Vara do trabalho de Ijuí/RS, e

que através destas vulnerabilidades, existem subsídios para reflexões acerca da formação continuada dos peritos contábeis e a necessidade de maior padronização dos laudos periciais realizados.

## 5. CONCLUSÃO

As análises realizadas ao longo deste trabalho permitiram avaliar a conformidade dos laudos periciais contábeis elaborados na Vara do Trabalho de Ijuí/RS aos requisitos estruturais que a NBC TP 01 (R2) orienta. Para isso, foi elaborado um instrumento para avaliação baseado nos itens previstos na norma e realizada a coleta de dados nos laudos periciais arquivados nesta Vara, permitindo verificar, o atendimento ou não aos itens exigidos para a elaboração do laudo pericial contábil.

As referências teóricas auxiliaram a compreender o assunto e alcançar os objetivos, e para isso, foram revisados conteúdos envolvendo principalmente temas como contabilidade, perícia contábil, normas técnicas e laudo pericial. Esses fundamentos tornaram-se alicerces essenciais para a aplicação prática deste trabalho.

Dessa forma, para cumprir os objetivos propostos, realizou-se uma pesquisa aplicada, de natureza descritiva e documental, tendo como base os laudos periciais contábeis. A partir da tabulação dos dados, foi possível realizar uma análise qualitativa da conformidade dos itens relacionados à estrutura do laudo pericial previstos na NBC TP 01 (R2) dentro da amostra analisada, correspondente a 53 laudos.

Entre as principais evidências, estão a não conformidade em relação à conclusão, em que 41 laudos não estava presente, a síntese do litígio com 25 laudos em inconformidade e a síntese do objeto que não foi atendida em 18 laudos. Esses elementos são itens obrigatórios e tornam-se essenciais para a contextualização e encerramento do trabalho pericial, uma vez que, o laudo pericial apresentado ao magistrado é norteador da tomada de decisão, a ausência destes, poderá gerar dificuldades na compreensão dos resultados apresentados no laudo e impactar na celeridade processual.

A análise das não conformidades por perito demonstraram fragilidades da atuação profissional orientada pela norma técnica pericial. Identificou-se que alguns peritos possuem maior grau de cumprimento da norma, como é o caso dos peritos F e A, o que sugere um maior grau de qualidade técnica, a partir da observância da estrutura do laudo pericial.

Todavia, foi possível identificar itens que apresentaram maior grau de conformidade, como é o caso da identificação do perito e assinatura, que foi

atendida em sua completude nos 53 laudos periciais analisados, a identificação do processo, onde 52 laudos atendiam a este item e o termo de encerramento e relação de anexos e apêndices, onde 48 laudos também atendiam a este requisito. No entanto, como são itens obrigatórios, espera-se que sejam cumpridos integralmente em observância a NBC TP 01 (R2).

Portanto, os resultados obtidos demonstram a importância de os peritos contadores apoiarem o seu fazer profissional nas normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente no âmbito da prática pericial contábil judicial. A identificação de inconformidades evidencia que a norma não está sendo cumprida integralmente, o que configura um ponto de atenção tanto para os profissionais quanto para o órgão regulador e de fiscalização da classe contábil.


Nesse contexto, o estudo contribui para a discussão sobre perícia contábil e o cumprimento das normas contábeis no curso de Ciências Contábeis da Unijuí. Considerando que o laudo pericial subsidia a tomada de decisão judicial, seus efeitos alcançam diretamente trabalhadores, empresários, entidades e demais membros da sociedade, o que reforça o papel da contabilidade como ciência social voltada ao interesse de todos.

Além disso, a realização desta pesquisa oportunizou a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso, de forma ética e baseada em métodos científicos, possibilitando enfrentamento dos desafios próprios da atuação profissional. A compreensão das normas, a coleta das informações, a realização da análise constroem um conjunto de aprendizados, conferindo ao trabalho o seu papel formativo na preparação para o exercício profissional.

Diante do exposto, o estudo apresenta potencial para ser transformado em artigo científico e abre possibilidades para a ampliação da aplicação do instrumento em outras comarcas, visando estudos futuros que permitam ampliar e aprofundar os resultados, além de, criar um campo para a realização de outros estudos de estudantes nesta área visto a relevância dos resultados encontrados.

**ANEXO 1 - INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS**

## Seção 1 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUI)  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ESTUDANTE: RAFAELA BEYENKE TITZMANN  
ORIENTADOR: MARCELO LÚIS DIDONÉ

Este formulário tem como objetivo ser um instrumento para coleta de dados visando à análise de laudos periciais contábeis, conforme os quesitos relacionados a Estrutura do Laudo estabelecidos pela NBC TP 01 (R2) – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Pericial.  
A pesquisa será realizada com base em laudos armazenados na Vara do Trabalho da cidade de Ijuí (RS), respeitando a confidencialidade dos processos e garantindo o sigilo das informações.

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

**E-mail \***

Seu e-mail \_\_\_\_\_

**Perito \***

- A
- B
- C
- D
- E
- F
- G
- H

**Data da emissão do laudo: \***

Data

dd/mm/aaaa


[Avançar](#)  Página 1 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 2 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Identificação do Laudo Pericial

1. Contém identificação do processo, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos \*

Sim

Não


[Voltar](#) [Avançar](#) Página 2 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 3 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Síntese do Caso, Objeto e Objetivo da Perícia

2. Contém Síntese do litígio \*

Sim  
 Não

3. Contém Síntese do objeto \*

Sim  
 Não

4. Contém objetivo da perícia \*

Sim  
 Não


[Voltar](#) [Avançar](#) Página 3 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 4 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

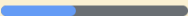
#### Fundamentação Técnica e Científica

5. O laudo apresenta o método científico adotado? \*

Sim  
 Não

Voltar

Avançar



Página 4 de 10


Limpar formulário

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 5 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijuí.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Diligências e Interações com Assistentes Técnicos

6. O laudo relata diligências e reuniões técnicas realizadas? \*

Sim

Não foi necessária a realização de Diligência

7. Há informações sobre o recebimento de memoriais, planilhas, cálculos ou outros documentos dos assistentes técnicos? \*

Sim

Não


[Voltar](#) [Avançar](#) Página 5 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 6 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Quesitos e Respostas

8. Os quesitos apresentados pelas partes estão transcritos no laudo? \*

Sim

Não, pois as partes não formularam os quesitos

9. As respostas aos quesitos são conclusivas e fundamentadas? \*

Sim

Não


[Voltar](#) [Avançar](#)  Página 6 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 7 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Conclusão do Laudo

10. O laudo possui conclusão? \*

Sim

Não


[Voltar](#) [Avançar](#) Página 7 de 10 [Limpar formulário](#)

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 8 - Google Forms



### Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

#### Termo de Encerramento

11. O laudo possui termo de encerramento e a relação de anexos e apêndices? \*

Sim  
 Não

Voltar

Avançar

Página 8 de 10


Limpar formulário

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## Seção 9 - Google Forms



**Análise de Laudos Periciais Contábeis –  
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)

\* Indica uma pergunta obrigatória

**Identificação e Assinatura do Perito**

12. O laudo apresenta a identificação completa do perito e assinatura? \*

Sim

Não

[Voltar](#) [Avançar](#) [Limpar formulário](#)


Página 9 de 10

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)


Google Formulários

## Seção 10 - Google Forms



## Análise de Laudos Periciais Contábeis – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

rafaela.beyenke@unijui.edu.br [Mudar de conta](#)



\* Indica uma pergunta obrigatória

### Parecer Técnico (se houver)

13. Foi elaborado parecer técnico contábil pelos assistentes técnicos? \*

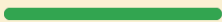
Sim  
 Não

14. O parecer técnico seguiu a mesma estrutura do laudo (identificação, fundamentação, quesitos, conclusão)? \*

Sim  
 Não

Voltar

Enviar



Página 10 de 10

Limpar

formulário

Este formulário foi criado em Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. - [Entre em contato com o proprietário do formulário](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

## REFERÊNCIAS

ADRIANO, Sérgio. **Manual dos Pronunciamentos Contábeis Comentados**. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. E-book. p.3. ISBN 9788597016079. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597016079/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

ALCÂNTARA, Silvano Alves. **Gestão do contencioso trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 22 jun. 2025.

ALVARENGA, Wishilen Thierry Rayzel. **Perícia judicial: aspectos legais e qualificação**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ALVES, Aline; FERREIRA, Danielle R N.; BONHO, Fabiana T.; et al. **Perícia Contábil I**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. E-book. p.15. ISBN 9788595021518. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595021518/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BANDEIRA, Polyanna Onias Alves. **Laudo pericial contábil: aplicabilidade das normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/33185>. Acesso em: 05 de mar. 2025.

Bastos, Anna Júlia Pereira, and Alair José da Cruz. "Perícia contábil: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)." *Perquirere* 1.13 (2016): 38-57. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/perquirere/article/view/3420>. Acesso em: 08 de jun. de 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.328, de 18 de março de 2011. Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1328.pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1328.pdf). Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm). Acesso em: 4 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.cfc.org.br/técnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-perito-contabil/nbc-pp-01-r1/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.cfc.org.br/técnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-pericia-contabil/nbc-tp-01-r1/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Plenária do CFC aprova revisões das normas profissionais e técnicas de perícia contábil. Disponível em:

<https://cfc.org.br/noticias/plenaria-do-cfc-aprova-revisoes-das-normas-profissionais-e-tecnicas-de-pericia-contabil/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

CORREIA, Rogério Dias; COSTA, Fábio Moraes da. A sistematização das normas contábeis no ordenamento jurídico brasileiro. Revista de Contabilidade e Organizações, São Paulo, 2016. Disponível em:

<https://revistas.usp.br/rco/article/view/110553>. Acesso em: 04 jun. 2025, às 21:15.

CREPALDI, Silvio. **Manual de Perícia Contábil**. 2. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.102. ISBN 9788571442320. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571442320/>. Acesso em: 04 mar. 2025.

CREPALDI, Silvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.45. ISBN 9786559775002.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775002/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

DA SILVA LIMA, Stefane Line et al. **Perícia contábil**: as possíveis melhorias para o laudo pericial nos processos trabalhistas. RAGC, v. 8, n. 34, 2020. Disponível em:

<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2028>. Acesso em: 05 de mar. 2025.

DE SOUZA, Rodrigo Correia; MARTINS, Daiana Salomão. **Ética profissional: a importância para o profissional de contabilidade**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 6, p. 63811-63825, 2021. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32011>. Acesso em: 05 de mar. 2023.

DORNELLES, Fernanda Cardias; ROSLANE, Mayla; BRIZOLLA, Maria Margarete. O nível de aderência dos laudos periciais à NBC TP 01 na esfera judicial na região

noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. **CONGRESSO UFU DE CONTABILIDADE**, 3º ed., 2019, Uberlândia. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em:  
[https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/033\\_artigo\\_completo.pdf](https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/033_artigo_completo.pdf). Acesso em: 23 abr. 2025.

FEA-USP, Equipe de Professores da. **Contabilidade Introdutória**, 12ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*. p.1. ISBN 9788597021011. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597021011/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

FREDIANI, Yone. **Direito do trabalho**. Barueri: Manole, 2011. *E-book*. p.89. ISBN 9788520444351. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520444351/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. *E-book*. p.40. ISBN 9786559771653. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 7ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. *E-book*. p.102. ISBN 9788597020991. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 02 abr. 2025.

GOMES, Thays Araújo; DE SÁ, Vitória Cassia Lopes; REY, Bruno de Ávila Debom. Laudo Pericial Contábil: características e informações de um documento de natureza técnica. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 5, n. 03, p. 19-19, 2022. Disponível em:  
<https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/248/200>. Acesso em: 05 de mar. 2025.

GOMES, Thays Araújo; SÁ, Vitória Cassia Lopes de; REY, Bruno de Ávila Debom. Laudo pericial contábil: características e informações de um documento de natureza técnica. **Revista Interdisciplinar do Vale do Araguaia – REIVA**, Faculdade de Jussara, publicado em 12 set. 2022. Disponível em:  
<<https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/248>>. Acesso em: 20 abr. 2025.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo; SOARES, Wendell Alves. **Perícia, avaliação e arbitragem**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2015. *E-book*. Disponível em:  
<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 05 mar. 2025.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Cartas aos Estudantes de Contabilidade**. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. *E-book*. p.124. ISBN 9788597025880. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597025880/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.14. ISBN 9788597028041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597028041/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p.182. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026580/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

LIMA, Stefane Line da Silva; FRAZÃO, Danielly Marques; BARROS, Rafaela Maria José Bertino; SOUZA, Ivi Batista de. Perícia contábil: as possíveis melhorias para o laudo pericial nos processos trabalhistas. **RAGC**, v. 8, n. 34, p. 15-30, 2020.

LUZ, Érico Eleuterio da (org.). **Auditoria e perícia contábil trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Pearson, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 jun. 2025.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F. **Perícia Contábil - Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**, 8ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. E-book. p.4. ISBN 9788597011043. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011043/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

MARION, José C. **Contabilidade Básica**. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.24. ISBN 9786559773220. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773220/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

MARION, José C. **Contabilidade Empresarial e Gerencial: Instrumentos de Análise, Gerência e Decisão**. 19. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.6. ISBN 9786559773206. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773206/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**, 3ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2016. E-book. p.53. ISBN 9788597009088. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597009088/>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016. E-book. p.20. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597008821/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MICHEL, Maria H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais, 3ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2015. E-book. p.34. ISBN 978-85-970-0359-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-970-0359-8/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MONTANARIN, Alessandra Damaris do Prado Lima. **Perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 jun. 2025.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 mar. 2025.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 07 jun. 2025.

MÜLLER, Aderbal N. **Perícia contábil**. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017. E-book. p.21. ISBN 9788547219888. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547219888/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PANSINI, Paulo César; MACHADO, Lúcio de Souza. Análise das causas de retificação ou desconsideração do laudo pericial contábil na Justiça do Trabalho. **RAGC**, v. 17, p. 20-39, 2024.

PRADO, Marcelo de Almeida; CARDOSO, Elisa de Aquino Vieira Palomares; SANTOS, Fernando de Almeida. A adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade na estrutura dos laudos periciais judiciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 265, p. 79-90, jan-fev. 2024. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/03/RBC265\\_jan\\_fev.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/03/RBC265_jan_fev.pdf). Acesso em: 11 mar. 2025.

PRAZERES, Írley Aparecida Correia; MOREIRA, Márcia Santos. **4Ps da OAB: prática trabalhista**. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 21 jun. 2025.

RABUSKE, Rodrigo; SILVEIRA, Silvana Silveira. **ADERÊNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS CONTABÉIS ÀS NORMAS TÉCNICAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO**, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 86–117, 2022. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadecontabilidadefda/article/view/622>. Acesso em: 9 nov. 2025.

Rosa, D. Faria, J. (2010). O IMPACTO DA LEI 11.638/07 NO MUNDO CONTÁBIL. In XIV INIC, X EPG E IV INIC JR (pp. 1-5). São José dos Campos: Univap. Disponível em:

[https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2010/anais/arquivos/0022\\_0376\\_01.pdf](https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0022_0376_01.pdf). Acesso em: 04 jun, 2025.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 10. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.147. ISBN 9788597021653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597021653/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

SANDE, Silvio. **Contabilidade Geral e Avançada - 1ª Edição 2021**. Rio de Janeiro: Método, 2020. E-book. p.1. ISBN 9788530982300. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530982300/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

SANTOS, Kayque Ricardo Saraiva dos, Gabriel Mateus CARRILHO. "Perícia Contábil na Solução de Litígios Judiciais – Casos Famosos." (2023). Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/7509>. Acesso em: 08 jul. 2025.

SANTOS, Tassiani Aparecida dos. **Perícia e arbitragem contábil**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 mar. 2025.

SERRATI, Suely Gualano Bossa; DE SOUZA MONTANHOLI, Marcia. **Procedimentos Diligentes do Perito Contábil objetivando a preservação de sua relação com o Judiciário**. Disponível em: [https://ribas-secco.com/wp-content/uploads/2024/02/APC\\_Por\\_Elas\\_2023\\_cap7\\_Suely.pdf](https://ribas-secco.com/wp-content/uploads/2024/02/APC_Por_Elas_2023_cap7_Suely.pdf). Acesso em: 09 de mar. 2025.

SOUSA, Cássio V S.; DUARTE, Melissa F. **Direito processual civil I**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p.118. ISBN 9788595026346. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595026346/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

SQUINZANI, Guilhiane de Abreu. **A execução da perícia contábil em um processo trabalhista**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2024.

TRAVASSOS, Marcos. **Contabilidade básica: atualizada pelas leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e regras emitidas pelo Comitê de pronunciamentos contábeis**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 03 mar. 2025.

VOGT, Daniel. **Perícia contábil trabalhista: estudo de caso de um processo julgado e transitado na Vara do Trabalho**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2024.